

Art. 9.º Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 7.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 14, de 08 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe	
01	Subchefe	
01	Chefe de Gabinete	
06	Assessor I	AD-1
03	Chefe de Departamento	
04	Gerente	
08	Assessor II	AD-2
04	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 91, DE 18 DE MAIO DE 2007

DISPÕE sobre o **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA**, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a representação institucional do Governo do Amazonas nas relações que visem o desenvolvimento econômico do Estado, junto a órgãos governamentais e agências de desenvolvimento nacionais e internacionais.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Escritório de Representação do Governo em Brasília:

I - o fornecimento de apoio material e logístico a servidores estaduais em missão de interesse dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

II - o assessoramento a investidores nacionais e estrangeiros;

III - o suporte técnico e operacional necessário à garantia da integridade pessoal e institucional do Chefe do Poder Executivo, quando de sua presença em Brasília;

IV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Representante de Governo, o Escritório de Representação do Governo em Brasília tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
b) Assessoria

II - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Departamento de Administração e Finanças

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional do Escritório de Representação do Governo em Brasília têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Representante;

II - ASSESSORIA - assistência ao Representante de Governo e ao Chefe de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais do Escritório em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências do Escritório, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito do Escritório, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Representante do Escritório de Representação do Governo em Brasília, são as estabelecidas no artigo 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Escritório, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Escritório de Representação do Governo em Brasília:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Representante de Governo.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º São mantidos os cargos de provimento em comissão do Escritório de Representação do Governo em Brasília, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 13, de 07 de julho de 2005, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores do Escritório de Representação do Governo em Brasília.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Escritório de Representação do Governo em Brasília.

Art. 9.º Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 7.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 13, de 07 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Representante de Governo	
01	Chefe de Gabinete	
01	Chefe de Departamento	AD-1
07	Assessor I	
04	Assessor II	AD-2
02	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 92, DE 18 DE MAIO DE 2007

DISPÕE sobre o **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO**, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º O **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidade a representação institucional do Governo do Amazonas nas relações que visem o desenvolvimento econômico do Estado, junto a órgãos governamentais e agências de desenvolvimento nacionais e internacionais.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Escritório de Representação do Governo em São Paulo:

I - o fornecimento de apoio material e logístico a servidores estaduais em missão de interesse dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

II - o assessoramento a investidores nacionais e estrangeiros;

III - o suporte técnico e operacional necessário à garantia da integridade pessoal e institucional do Chefe do Poder Executivo, quando de sua presença em São Paulo;

IV - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Representante de Governo, o Escritório de Representação do Governo em São Paulo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

II - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

a) Departamento de Administração e Finanças

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-FIM

a) Casa de Apoio do Estado do Amazonas

Parágrafo único. A Casa de Apoio do Estado do Amazonas tem sua atribuição e forma de funcionamento disciplinada em ato específico, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional do Escritório de Representação do Governo em



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 16 de abril de 2018

Número 33.743 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.880, DE 16 DE ABRIL DE 2018

REFORMULA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5.º da Lei n.º 4.455, de 3 de abril de 2017, que "MODIFICA a organização do Poder Executivo, dispondo sobre a composição da Administração Direta e da Administração Indireta e estabelecendo outras providências.",

CONSIDERANDO a transformação da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas – ESPEA em ESCOLA GOVERNAR, com funcionamento a cargo da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, nos termos do Decreto n.º 38.879, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que a disciplina da reformulação estrutural dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo está contida no mencionado artigo 5.º, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 4.455/2017, mediante o estabelecimento do conteúdo dos respectivos Regimentos Internos;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela nova gestão do Governo do Estado do Amazonas, visando ao desenvolvimento eficiente das funções administrativas da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD e à prestação de serviços públicos com qualidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00001076.2018-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformulado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEAD são os estabelecidos no Quadro de Cargos e Funções de Confiança, especificado no Anexo II deste Decreto.

§ 1.º Os cargos e funções referidos no caput são os previstos no Anexo I, Parte 11, da Lei n.º 4.163, de 09.3.2015, registrando-se as seguintes modificações de nomenclatura, promovidas com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei n.º 4.455/2017:

I – de Secretário Executivo para Secretário Executivo de Administração e Gestão;

II – de Coordenador Executivo do Comitê de Articulação Institucional para Secretário Executivo de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos;

III – de Secretário Executivo Adjunto para Coordenador de Gastos Públicos, mantida a remuneração fixada em lei para o cargo de Secretário Executivo Adjunto;

IV – de Secretário Executivo Adjunto para Coordenador de Recursos Humanos, mantida a remuneração fixada em lei para o cargo de Secretário Executivo Adjunto;

V – de Coordenador Técnico de Auditoria para Coordenador da Escola Governar.

§ 2.º Fica remanejado, da Casa Civil para a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, o cargo de confiança de Consultor Técnico I, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, que passa a denominar-se Coordenador de Patrimônio, mantida a natureza e a

remuneração estabelecidas em lei, passando a integrar o Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 4.º Ficam revogados o Decreto n.º 37.811, de 24 de abril de 2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado e Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo tem como finalidades:

I – assistência direta e assessoramento superior ao Governador do Estado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e Documentação;

II – gestão dos Sistemas de:

- Pessoal;
- Gastos Públicos;
- Patrimônio; e
- Documentos;

III – formulação das seguintes Políticas:

- Recursos Humanos;
- Gastos Públicos;
- Valorização do Servidor; e
- Modernização da Gestão Pública;
- Bens Patrimoniais.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à SEAD:

I – formular e executar as políticas públicas e diretrizes operacionais nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, de Bens Patrimoniais, Gastos Públicos e de Documentos;

II – propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento, qualificação e capacitação de recursos humanos da Administração Pública Estadual, promovida pela Escola Governar;

III – propor, coordenar e executar a competência normativa em gestão de recursos humanos, no que se refere à folha de pagamento, manutenção de dados cadastrais, eventos históricos e benefícios dos servidores do Poder Executivo Estadual;

IV – coordenar e executar a disciplina e o acompanhamento das atividades de ingresso, movimentação e lotação de pessoal do Poder Executivo Estadual;

V – promover, normatizar e coordenar as atividades de reformulação de planos de cargos, carreira e remuneração;

VI – participar das comissões relacionadas às ações de concurso público dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

VII – promover, coordenar e executar o processo disciplinar referente às infrações ou ilícitos administrativos praticados por servidores públicos;

VIII – planejar, normatizar, coordenar e monitorar o atendimento aos servidores públicos, referente às atividades de natureza médico-pericial;

IX – realizar auditoria nas atividades de natureza sistêmicas de pessoal, bens patrimoniais e gastos públicos;

X – promover, normatizar e coordenar as atividades relativas ao Sistema de Bens Patrimoniais da Administração Pública Estadual;

XI – supervisionar, coordenar e acompanhar as ações relativas às despesas de custeio da Administração Pública Estadual;

XII – supervisionar, coordenar e acompanhar as ações relativas às compras governamentais e contratos administrativos;

XIII – normatizar, coordenar e executar as ações pertinentes ao abastecimento do transporte oficial do Estado;

XIV – normatizar, coordenar e implementar as ações pertinentes à modernização da gestão pública estadual;

XV – normatizar, supervisionar, coordenar e executar a gestão documental do Governo do Estado, envolvendo a preservação e o arquivamento dos documentos permanentes e de valor histórico;

XVI – supervisionar as atividades da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV;

XVII – supervisionar as atividades da Comissão Geral de Licitação – CGL, relativas ao processo e julgamento de licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

XVIII – promover e coordenar a integração das decisões estratégicas de governo, por intermédio do Comitê de Articulação Institucional, visando à subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisão em relação às ações desenvolvidas pelo Estado, especialmente, na execução da Política Econômica-Ambiental do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016;

XIX – executar outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, em razão de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, com o auxílio de 02 (dois) Secretários Executivos e de 04 (quatro) Coordenadores, a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Comissão de Regime Disciplinar–CRD;
- b) Junta Médico-Pericial do Estado –JMPE; e
- c) Comitê de Articulação Institucional – CAI;

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Inovação e Modernização do Estado;

- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Consultoria Técnico-Administrativa;

III– ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Executiva de Administração e Gestão:
 1. Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos;
 2. Coordenadoria da Escola Governar, por transformação da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas – ESPEA, nos termos do Decreto n.º 38.879, de 13 de abril de 2018;
 3. Arquivo Público do Estado do Amazonas.

IV– ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Executiva de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos:
 1. Coordenadoria de Gastos Públicos;
 2. Coordenadoria de Patrimônio;

§ 1.º Os órgãos colegiados têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

§ 2.º A Escolar Governar tem suas competências e forma de funcionamento disciplinada em ato específico.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º Às Unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Gestão, compete:

I – COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR–CRD: órgão colegiado permanente, instituído pelo Decreto n.º 2.135, de 07 de julho de 1971, aprovado pelo Decreto n.º 25.080, de 23 de julho de 2005, e suas alterações, responsável pelo procedimento disciplinar dos servidores estatutários da Administração Pública Estadual, com finalidade de apurar infrações ou ilícitos, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – JUNTA MÉDICO-PERICIAL DO ESTADO – JMPE: órgão colegiado com Normas Internas aprovadas por meio do Decreto n.º 37.502, de 22 de dezembro de 2016, responsável pela execução das atividades médico-periciais no atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

III – COMITÊ DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – CAI: órgão colegiado, instituído pela Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015, modificado pela Lei n.º 4.319, de 15 de abril de 2016, responsável pela promoção e coordenação da integração das decisões estratégicas de governo, visando à subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisão em relação às ações desenvolvidas pelo Estado, especialmente quanto à Política Econômica-Ambiental do Estado do Amazonas, denominada "Matriz Econômica-Ambiental do Amazonas", criada pela Lei n.º 4.419, de 29 de dezembro de 2016;

IV – GABINETE: assistência aos Secretários da Pasta, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente, como também da programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social dos Secretários;

V – ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO: assessoria aos gestores da Pasta em assuntos técnicos, ações de inovação e modernização administrativa relacionadas com a política de gestão de recursos humanos, bens patrimoniais, compras e gastos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: assessoria aos gestores da Pasta, promovendo a comunicação interna e institucional da Secretaria, por meio da divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

VII – CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – CTA: consultoria aos gestores da SEAD em matéria jurídica, mediante a emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, além de realizar procedimentos pertinentes às finalidades e competências da SEAD, especialmente em

processo de interesse dos servidores, de resguardo do patrimônio e de contratações efetivadas pela Pasta, visando ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados, resguardando, assim, os princípios constitucionais da Administração Pública;

VIII – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO: assistência ao Secretário na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das Coordenadorias que lhes são subordinadas; auxílio ao Secretário da Pasta na definição de diretrizes e no desenvolvimento de ações na área de sua competência;

IX – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, controle e acompanhamento das normas e eventos funcionais de servidores ativos, bem como a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

X – COORDENADORIA DA ESCOLA GOVERNAR: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, controle, acompanhamento e implementação das políticas de desenvolvimento e valorização do servidor, por meio da qualificação, capacitação e formação de servidores, bem como a realização de ações integrativas sociais e culturais e de qualidade de vida para os servidores no âmbito da Administração Pública Estadual;

XI – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS: coordenação da gestão documental por meio da proteção, preservação e arquivamento dos documentos permanentes e de valor histórico, oriundos dos organismos da Administração Pública Estadual, visando organizar e disponibilizar o acervo documental à sociedade;

XII – SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E GASTOS PÚBLICOS: assistência e assessoramento técnico ao Secretário da Pasta na implementação das políticas de gestão do patrimônio público, do transporte oficial e abastecimento de combustível, das compras e dos gastos públicos do Poder Executivo Estadual, com a utilização tecnológica que propicie a melhoria contínua desses processos, além da orientação técnica na definição de diretrizes e desenvolvimento das ações na área de sua competência;

XIII – COORDENADORIA DE GASTOS PÚBLICOS: órgão de atividade fim, responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e monitoramento do processo de controle dos contratos, das contas, da qualidade do gasto público, visando acompanhar e avaliar as despesas, bem como a racionalização do custeio, no âmbito da Administração Pública Estadual;

XIV – COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO: órgão de atividade-fim, responsável pelo planejamento, execução, coordenação, supervisão, controle e acompanhamento da política de bens patrimoniais nos segmentos dos bens imobiliário e mobiliário, no âmbito da Administração Pública Estadual, além de realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, voltadas para qualidade, normatização, métodos e procedimentos;

XV – execução de outras ações e atividades que lhes venham a ser atribuídas, em razão de sua natureza.

Parágrafo único. As atribuições das demais Unidades integrantes da estrutura organizacional da SEAD serão estabelecidas em ato do Secretário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário de Estado

Art. 5.º Além das estabelecidas no artigo 58, § 2.º da Constituição Estadual, constituem competências do Secretário de Estado de Administração e Gestão:

I – executar a gestão da Secretaria e supervisão das ações desenvolvidas pelas entidades da Administração Indireta vinculadas ao órgão, visando ao cumprimento das políticas e finalidades estabelecidas nas respectivas leis de criação, mediante avaliação periódica;

II – instituir o Plano Anual de Trabalho da Secretaria, com a proposição de diretrizes para a proposta orçamentária setorial do exercício seguinte;

III – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

IV – ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;

V – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Secretaria;

VI – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração da Pasta;

VII – assinar, visando à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

IX – sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente à Secretaria;

X – propor a modificação deste Regimento Interno e de normas legais e regulamentares pertinentes à Secretaria;

XI – aprovar, por ato próprio:

a) a lotação interna dos servidores e a escala anual de férias;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do órgão;

c) o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;

XII – propor medidas disciplinares na forma da legislação específica;

XIII – executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão;

XIV – julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

XV – executar outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou afastamento legal, o Secretário de Estado será substituído pelos Secretários Executivos e, no impedimento ou afastamento deste, por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, pela existência de mais de um cargo no órgão.

Seção II Dos Secretários Executivos

Art. 6.º São atribuições dos Secretários Executivos:

I – substituir automaticamente o Secretário de Estado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por indicação do Titular da Pasta;

II – auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III – julgar os recursos contra atos dos seus subordinados;

IV – outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário de Estado.

Seção III Dos Coordenadores

Art. 7.º São atribuições dos Coordenadores:

I – substituir automaticamente os Secretários Executivos, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular da Pasta, em ato próprio, pela existência de mais de um cargo no órgão;

II – auxiliar diretamente os Secretários Executivos no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações das Unidades que lhes são subordinadas;

III – julgar os recursos contra atos dos dirigentes de Unidades;

IV – outras ações e atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário de Estado ou pelos Secretários Executivos.

Seção IV

Das Atribuições Comuns a todos os Dirigentes

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto neste Regimento, são atribuições comuns a todos os dirigentes de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD:

- I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do Setor de Recursos Humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;
- V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica; e
- VI – exercer outras atribuições complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção ou por determinação superior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As informações referentes à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD, somente serão divulgadas mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 10. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II
CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I – CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	
01	Secretário Executivo de Administração e Gestão	
01	Secretário Executivo de Gestão de Patrimônio e Gastos Públicos	
01	Coordenador de Gastos Públicos	
01	Coordenador da Escola Governar	
01	Coordenador de Recursos Humanos	
01	Coordenador de Patrimônio	
01	Chefe da Consultoria Técnico-Administrativa	
01	Chefe de Gabinete	
01	Chefe de Arquivo Público do Estado do Amazonas	AD-1
07	Chefe de Departamento	
16	Assessor I	
18	Gerente	AD-2
21	Assessor II	
09	Assessor III	AD-3
05	Assessor IV	AD-4

PARTE II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Quantidade	Função	Simbologia	Valor (R\$)
06	-	FG-1	2.400,00
06	-	FG-3	1.240,00

DECRETO N.º 38.881, DE 16 DE ABRIL DE 2018

REVOGA o Decreto n.º 38.853, de 9 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

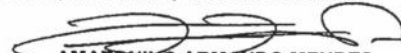
D E C R E T A :

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 38.853, de 9 de abril de 2018, que **"DISPÕE sobre a concessão de abono aos**

ocupantes dos cargos de confiança do Poder Executivo que especifica".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2018


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

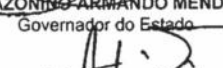
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, por intermédio do Ofício n.º 033/2018-GAB/PMU;


CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, I, a, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00002134.2018, resolve

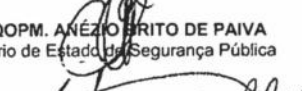
CONSIDERAR PRORROGADA à disposição da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a contar de 28 de março de 2018, para exercer o cargo de Assessor Técnico, na Defesa Civil de Manacapuru, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, com o comprovado ressarcimento dos custos, o 3.º Sargento CBMAM **EMERSON DE OLIVEIRA SILVA**, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

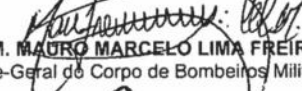
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil


CEL. QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado - Segurança Pública


CEL. QOBM. MAURO MARCELO LIMA FREIRE
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.4.02387-AMAZONPREV (01.01.011101.00002143.2018), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARILENA DA SILVA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F1, Matrícula n.º 124.650-0B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual José Carlos Martins de Medeiros Raposo, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.072,01 (dois mil, setenta e dois

TÍTULO 01 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:**CAPÍTULO 01 - FORMAS DE AQUISIÇÃO:**

1.Considerações Gerais: As compras de materiais e contrato de prestação de serviços destinadas ao cumprimento das atividades desta Fundação estão regulamentadas pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Decreto Federal nº 3555/2000 (Pregão) e Decreto Estadual nº25374/2005 (Sistema e-compras), Resolução nº008/2006-GSEFAZ (Ata de Registro de Preços) e demais legislações aplicáveis.

2. Licitação: é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

2.1. Os Processos Licitatórios para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, deveram ser iniciados, conforme Planilha de Gestão de Contratos **(MPR 03 F40)**, com a elaboração de Parecer, emitido pela GERAFF/COMAP em conjunto com a unidade solicitante. Para novos contratos de prestação de serviços ou aquisição de materiais, através de Deliberação da Diretoria.

2.2. Em seguida a GERAFF/COMAP realiza os seguintes procedimentos:

2.2.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;

2.2.2. Elabora em conjunto com a unidade solicitante o Projeto Básico. Quando o processo licitatório for realizado na modalidade de Pregão Eletrônico será elaborado o Termo de Referência;

2.2.3. O Projeto Básico deve conter:

2.2.3.1.1. Dados cadastrais do proponente;

2.2.3.1.2. Descrição do Objeto;

2.2.3.1.3. Justificativa para aquisição do item solicitado;

- 2.2.3.1.4. Descrição Técnica da compra ou serviço;
 - 2.2.3.1.5. Prazo para contratação;
 - 2.2.3.1.6. Valor estimado da aquisição/serviço;
 - 2.2.3.1.7. Plano de Aplicação;
 - 2.2.3.1.8. Forma de pagamento;
 - 2.2.3.1.9. Obrigações da contratada e do contratante;
 - 2.2.3.1.10. Local de entrega;
 - 2.2.3.1.11. Exigências e julgamento;
 - 2.2.3.1.12. Orçamento Analítico e/ou Cronograma de Desembolso (quando necessário);
 - 2.2.3.1.13. Recursos financeiros;
 - 2.2.3.1.14. Declaração do solicitante.
- 2.2.4. Realiza pesquisa de mercado do Bem/Serviço.
- 2.2.5. Consolida os orçamentos no formulário Pesquisa de Mercado **(MPR 03 F01)**;
- 2.2.6. Inclui o processo no sistema e-Compras conforme Decreto Federal nº3555/2000 e Decreto Estadual nº24374/2005.
- 2.2.7. Gera a Nota de Autorização de Despesa –NAD, de acordo com as informações da GERAFF/ COFIN;
- 2.2.8. Solicita a GERAFF/COFIN a Nota de Dotação -ND;
- 2.2.9. Nos casos de aquisições de bens e serviços de informática, solicita aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, utilizando o sistema e compras.

- 2.2.10. Encaminha o processo à Gerência Jurídica – GEJUR, para elaboração de Parecer e minuta de contrato.
- 2.2.11. Quando retornar da GEJUR o processo será encaminhado a DIRAF/CODIR para Deliberação Superior. Se aprovado o Processo é encaminhado a Comissão Geral de Licitação -CGL, para a continuidade do procedimento licitatório.
- 2.2.12. Concluídos os procedimentos da Licitação junto à CGL, o Processo Licitatório retorna para AMAZONPREV.
- 2.2.13.A GERAf/COMAP recebe o Processo Licitatório da CGL e encaminha à Unidade solicitante que:
- 2.2.13.1. Analisa se a empresa vencedora do certame atende aos requisitos do Projeto Básico;
- 2.2.13.2. Elabora memorando informando se é favorável ou não, a homologação do Processo Licitatório e devolve a GERAf/COMAP.
- 2.2.14. A GERAf/COMAP recebe o processo da unidade solicitante e realiza os seguintes procedimentos:
- 2.2.14.1. Encaminha o processo a CGL, se a empresa não atende aos requisitos do Projeto Básico, para convocação do 2º colocado ou instrui um novo Processo Licitatório;
- 2.2.14.2. Elabora Parecer solicitando a homologação do processo licitatório, quando houver o atendimento aos requisitos do Projeto Básico;
- 2.2.14.3. Encaminha à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer, sobre o atendimento aos requisitos legais dos procedimentos realizados e necessários à homologação e/ou adjudicação do objeto licitado;
- 2.2.14.4. Elabora a Portaria de Homologação e Resenha;

- 2.2.14.5. Solicita do fornecedor a documentação original referente a licitação e confirma a regularidade fiscal através da emissão da tela do Cadastro Centralizado de Fornecedor - CCF;
- 2.2.14.6. Encaminha à DIRAF, via GADIR, o Processo Licitatório com os Pareceres da GEJUR e GERAFF/COMAP, a tela do CCF, a Portaria e Resenha de Homologação.
- 2.2.15. A DIRAF analisa, elabora o voto e submete ao CODIR que delibera a homologação do processo licitatório.
- 2.2.16. O GADIR encaminha resenha da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE e o Processo Licitatório à GERAFF/COMAP para acompanhamento da execução do objeto licitado, em atendimento a Lei nº8.666/93;
- 2.2.17.A GERAFF/COMAP encaminha o processo a GEJUR para elaboração da Minuta contratual, posteriormente à publicação da Portaria de Homologação. A Gerência Jurídica devolve em seguida o processo a GERAFF/COMAP;
- 2.2.18.A GERAFF-COMAP solicita a GERAFF/COFIN o cadastramento do fornecedor no Sistema Administração Financeira Integrada - AFI, o desbloqueio da ND e a emissão da Nota de Empenho - NE:
- 2.2.19.Encaminha o Processo Licitatório à Gerência Jurídica para elaboração de Termo de Contrato em atendimento ao Art. 62, da Lei 8.666/93;
- 2.2.20.Providencia a assinatura do Termo de Contrato e solicita ao GADIR a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado;
- 2.2.21.Solicita ao GADIR a assinatura do Presidente na Portaria de Designação do Representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado, bem como a assinatura na Portaria de Designação de Gestor de Contrato, nos casos de locação de mão-de-obra;

2.2.21.1. As Portarias de designação dos Fiscais de Contrato e Designação de Gestor de Contrato, será dado publicidade por meio da Intranet e exposição dos atos nos murais da Instituição, por um período de trinta dias corridos, conforme Parecer nº 31/2015-PA-PGE;

2.2.21.2. As responsabilidades dos Fiscais de Contratos estão descritas no Manual de Fiscalização de Contratos do AM, disponibilizados no site do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, endereço eletrônico <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am> e o do Gestor do Contrato no Decreto nº 37.334 de 17/10/2016.

2.2.21.3. Nos contratos de prestação de serviço de engenharia, os Fiscais de Contrato devem observar o atendimento da Resolução nº 27 de 25/10/2012, que se encontra no endereço eletrônico: <http://www.tce.am.gov.br/portal/?p=7636>

2.2.22. Inclui no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, as informações referentes ao processo licitatório para validação da SEFAZ e acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração e órgãos fiscalizadores;

2.2.23. Disponibiliza ao responsável do sistema e-Contas na Amazonprev, as informações sobre os processos licitatórios, assim como as homologações, aditivos e termo de contrato celebrados em cada mês do exercício corrente, no endereço \\APSERVER-s1\documentos\GERAF\E-CONTAS.

3. Inexigibilidade: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

- 3.1. Os Processos de aquisição de bens ou serviços por Inexigibilidade são realizados para atender às determinações preconizadas no art. 25 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Os procedimentos para os processos de inexigibilidade seguem o mesmo trâmite do processo licitatório, não havendo a necessidade da inclusão da pesquisa de mercado, em razão da inviabilidade de competição no mercado.

4. Ata de Registro de Preços: são um recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

- 4.1. Conforme o Decreto 34.162 de 11 de novembro de 2013, faz-se obrigatória a aquisição e contratação, através do sistema e-Compras.AM, de bens e serviços constantes em Ata de Registro de Preços.
- 4.2. As Unidades podem solicitar compras e serviços diretamente à GERAF por meio de formulário de Pedido de Compras/Serviços **(MPR 03 F04)**, sendo deliberada à instauração do processo pela GERAF ou nos casos de pedido de material permanente deverá ser autorizada previamente pela Diretoria;
- 4.3. Em seguida a GERAF/COMAP realiza os seguintes procedimentos:
 - 4.3.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
 - 4.3.2. Cadastra o processo no sistema e-Compras.AM;
 - 4.3.3. Anexa ao processo físico o Pedido de Compras/Serviços, a Ata de Registro de Preços do bem ou Serviços e a Portaria de Homologação, extrato de ata publicado no Diário Oficial do Estado pela SEFAZ e as Certidões Negativas de Débito ou telas do Sistema Cadastro Centralizado de Fornecedor – CCF;

- 4.3.4. Emite Parecer à DIRAF, requerendo autorização para aquisição de material ou contratação de serviço;
- 4.3.5. Gera a Nota de Autorização de Despesa -NAD **(MPR 03 F02)** de acordo com as informações da GERAF/COFIN;
- 4.3.6. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer, quanto ao atendimento aos requisitos legais dos procedimentos realizados;
- 4.3.7. Quando o processo retorna da GEJUR, a GERAF/COMAP encaminha o processo à DIRAF e PRESIDÊNCIA
- 4.3.8. via GADIR para Deliberação Superior;
- 4.3.9. A GERAF/COMAP recebe o processo do GADIR e finaliza o mesmo no sistema e-Compras.AM, de acordo com a deliberação:
- 4.3.9.1. Se deferido, o processo retorna a GERAF/COMAP que realizará os seguintes procedimentos:
- I. Encaminha a GERAF/COFIN para a emissão do empenho junto a SEFAZ.
- II. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração do Termo de Contrato, quando necessário, sendo este encaminhado ao GADIR para assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3.9.2. Se indeferido, o processo é cancelado no sistema e-Compras.AM, pela GERAF/COMAP.

5. Licitação Dispensável - ocorrerá naqueles casos em que a realização ou não do procedimento licitatório ficar sob a discricionariedade do administrador. Entretanto, somente **configurará essa hipótese se o valor da contratação obedecer ao disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.**

5.1. Aquisição por Concessão de Adiantamento ou Solicitação de Serviço ou Compra - SOSEC:

- 5.1.1. As Unidades podem solicitar compras e serviços diretamente à GERAF por meio do formulário de Pedido de Compras/Serviços **(MPR 03 F04)**, sendo autorizada a instauração do processo pela Gerência GERAF ou nos casos de pedido de material permanente deverá ser autorizada previamente pela Diretoria;
- 5.1.2. A Aquisição por Licitação Dispensável pode ser realizada através de recursos de concessão de Adiantamento ou SOSEC **(MPR 03 F05)**;
- 5.1.3. O Gerente da GERAF autoriza o Pedido de Compras/Serviços **(MPR 03 F04)**, e encaminha para a GERAF/COMAP que define a forma de aquisição, que pode ser através de recursos de adiantamento, baseado na urgência e no limite previsto em Lei ou através de Licitação Dispensável, conforme art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, para compras/serviços descontinuados;
- 5.1.4. Se a aquisição/serviço for através de Recursos de Concessão de Adiantamento a GERAF/COMAP realiza a aquisição/serviço de acordo com o Decreto Estadual nº16.396 de 22/12/94, e segue os procedimentos de aquisição do sistema Controle de Concessão de Adiantamento - CCA da SEFAZ;
- 5.1.5. Se a aquisição/serviço for através de SOSEC **(MPR 03 F05)**, o pedido é encaminhado a GERAF/COMAP para instrução de processo;
- 5.1.6. A GERAF/COMAP recebe o Pedido de Compras/Serviços **(MPR 03 F04)**, Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
- 5.1.7. Solicita proposta de preços junto aos fornecedores que atendam ao objeto de aquisição;

- 5.1.8. Consolida os orçamentos no formulário Pesquisa de Mercado **(MPR 03 F01)**;
- 5.1.9. Elabora Projeto Básico;
- 5.1.10. Inclui o processo no sistema e-Compras.AM;
- 5.1.11. Solicita a aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, utilizando o sistema e-Compras, nos casos de aquisições de bens e serviços de informática;
- 5.1.12. Inclui as certidões negativas de débito do fornecedor ou tela CCF, e encaminha à Gerência Administrativa e Financeira para assinatura;
- 5.1.13. Organiza o processo e encaminha à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico.
- 5.1.14. Quando o processo retorna da GEJUR, a GERAf/COMAP encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior;
- 5.1.15. A GERAf/COMAP recebe o processo do GADIR e finaliza o mesmo no sistema e-Compras.AM, de acordo com a deliberação:
- 5.1.15.1. Se indeferido, o processo é cancelado no sistema e-Compras.AM e depois arquivado;
- 5.1.15.2. Se deferido, encaminha-se o processo a GERAf/COFIN para os procedimentos de empenho junto a SEFAZ.
- 5.1.15.3. O empenho é encaminhado ao fornecedor, solicitando a entrega do material ou a prestação de serviço, no prazo determinado.
- 5.1.16. Realizada a entrega do material ou a prestação do serviço contratado, a GERAf/COMAP recebe a nota fiscal de compra ou serviço, juntamente com as documentações condicionantes ao pagamento e realiza os seguintes procedimentos:

- 5.1.16.1. Verifica a autenticidade da nota fiscal eletrônica e emite a CCF, para confirmação da regularidade fiscal do contratado;
- 5.1.16.2. Encaminha o processo ao solicitante para o atesto da nota fiscal, e a elaboração do Termo de Recebimento de Serviço – TES, no Sistema de Gestão de Contratos – SGC ou Termo Circunstanciado de Recebimento - TCR do Sistema e-Compras;
- 5.1.16.3. Encaminha o processo a GERAFF/COFIN, para os procedimentos junto a SEFAZ, de autorização de liquidação e pagamento.
- 5.2. **Licitação Dispensável (serviços continuados):** As contratações por licitação dispensável para serviços continuados serão encaminhadas a Comissão Geral de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei nº8.666/93, quando os valores forem superiores ao limite de 8.000,00 (oito mil reais), sendo realizados os seguintes procedimentos pela GERAFF-COMAP:
- 5.2.1. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
- 5.2.2. Elabora Parecer e Projeto Básico em conjunto com a unidade solicitante;
- 5.2.3. Solicita os documentos de constituição e regularidade fiscal do contratado;
- 5.2.4. Inclui o processo no sistema e-Compras;
- 5.2.5. Gera a NAD - Nota de Autorização de Despesa de acordo com as informações da GERAFF-COFIN;
- 5.2.6. Solicita a GERAFF-COFIN a ND – Nota de Dotação;
- 5.2.7. Solicita a aprovação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, utilizando o sistema e-Compras, nos casos de aquisições de bens e serviços de informática;
- 5.2.8. Solicita à Gerência Jurídica a elaboração de Parecer e Minuta de Contrato;

- 5.2.9. Encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior, se aprovado o Processo será encaminhado a CGL - Comissão Geral de Licitação.
- 5.2.10. Concluídos os procedimentos junto à CGL, o processo retorna a GERAFCOMAP para elaboração do Parecer, solicitando a Adjudicação do processo de dispensa de licitação e anexa a tela do CCF – Cadastro Centralizado de Fornecedor;
- 5.2.11. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer;
- 5.2.12. Elabora a Portaria de Adjudicação e Resenha;
- 5.2.13. Encaminha o processo ao GADIR para Deliberação Superior, se aprovado o Gabinete encaminha a resenha da Portaria para publicação no DOE-Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- 5.2.14. Solicita a Gerência Jurídica a elaboração da Minuta de Contratual;
- 5.2.15. Solicita a GERAFCOFIN o cadastramento do fornecedor no Sistema AFI – Administração Financeira Integrada, o desbloqueio da ND – Nota de Dotação e a emissão da NE - Nota de Empenho;
- 5.2.16. Solicita a GEJUR a elaboração de Termo de Contrato;
- 5.2.17. Providencia a assinatura do Termo de Contrato e solicita ao GADIR a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado;
- 5.2.18. Elabora a Portaria de designação dos Fiscais de Contrato, encaminha ao GADIR para assinatura do Presidente e envia cópia a GETEC para publicidade por meio da Intranet e exposição dos atos nos murais da Instituição, pelo período de trinta dias corridos;
- 5.2.19. Inclui o processo no SGC – Sistema de Gestão de Contratos, para validação da SEFAZ, acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração e órgãos fiscalizadores;

- 5.2.20. Disponibiliza ao responsável do sistema e-Contas na Amazonprev, os processos de dispensa, assim como as adjudicações, aditivos e termo de contrato celebrados em cada mês do exercício corrente, no endereço \\APSERVER-1\documentos\GERAF\E-CONTAS
- 5.2.21. As contratações por licitação dispensável para compras/serviços continuados, nos termos do artigo 24, incisos I e II da Lei nº8.666/93, cujos os valores sejam inferiores ao limite de 8.000,00 (oito mil reais), não serão recepcionadas pela Comissão Geral de Licitação.
- 5.2.22. Nesses casos a GERA-F-COMAP realiza os mesmos procedimentos anteriormente descritos, incluindo no processo a Pesquisa de Mercado e proposta de preços realizadas junto aos fornecedores.

6. ADITIVO DE CONTRATO: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

- 6.1.1. A GERA-F-COMAP realiza o aditamento dos termos contratuais dos serviços executados de forma contínua e de necessidade pública permanente, conforme disposto no artigo 57,II da Lei nº8.666/93;
- 6.1.2. Gera número de processo no Sistema Previdenciário;
- 6.1.3. Elabora parecer de abertura;
- 6.1.4. Anexa histórico do contrato original;
- 6.1.5. Solicita a contratada, através de Ofício, manifestação quanto à prorrogação do contrato e demais documentações;
- 6.1.6. Realiza pesquisa de mercado do Bem/Serviço, quando necessário;
- 6.1.7. Elabora Projeto Básico ou Termo de Referência;

- 6.1.8. Inclui o processo no sistema e-Compras, conforme Decreto Federal nº3555/2000 e Decreto Estadual nº25374/2005;
- 6.1.9. Gera a NAD de acordo com as informações da GERAFF/COFIN;
- 6.1.10. Encaminha o processo à Gerência Jurídica para elaboração de Parecer;
- 6.1.11. Encaminha o processo ao CODIR para Deliberação Superior e se aprovado o Processo encaminha a GEJUR para elaboração da minuta contratual e posteriormente a COFIN para elaboração do empenho;
- 6.1.12. Solicita a Gerência Jurídica a elaboração do Termo Aditivo, que será encaminhado para assinatura das partes e posterior publicação, mediante regularidade fiscal verificada no CCF;
- 6.1.13. Os procedimentos para pagamento dos processos aditivados seguem o mesmo trâmite da licitação, conforme descrito no item 1 do Capítulo 02.
- 6.1.14. Nos casos de impossibilidade de prorrogação dos Termos Contratuais em razão de irregularidade fiscal, trabalhista, ou outro obstáculo para continuidade do Contrato de serviços contínuos, poderá ocorrer a prestação dos serviços sob a forma de indenização devendo constar no processo de pagamento por indenização: **(Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)**
- 6.1.14.1 Parecer com justificativa que caracterizou a situação de urgência dos serviços e razão da escolha do fornecedor.
- 6.1.14.2 Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder a liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, atesto dos serviços e quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO 02 - PAGAMENTO:**1. Pagamento de Prestação de Serviço ou Fornecimento de Material:**

- 1.1. Realizada a prestação do serviço ou o fornecimento de material, a GERA/COMAP recebe a nota fiscal, juntamente com os documentos condicionantes ao pagamento;
- 1.2. Gera o número do processo de pagamento no Sistema Previdenciário, para cada prestação de serviços realizado.
- 1.3. Para pagamento dos contratos de serviços continuados, deve ser aberto um processo administrativo por pagamento mensal, derivado do processo de contratação.
- 1.4. No primeiro processo de pagamento, inclui os seguintes documentos: Cópias do Termo de Contrato, Projeto Básico, NAD, Portaria de Homologação, NE – Nota de Empenho e Portaria de Designação do Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento de Material, Cópia da proposta da contratada;
- 1.5. Verifica a autenticidade da nota fiscal eletrônica e emite a tela do CCF, para confirmação da regularidade fiscal do contratado;
 - 1.5.1 Caso a empresa contratada esteja sem regularidade fiscal, trabalhista, e/ou apresente qualquer aspecto que obstaculize o pagamento da Nota Fiscal, a COFIN deve efetuar a retenção e repasse dos Tributos Federais, dentro dos prazos devidos, evitando multas e juros por atraso. **(Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)**
 - 1.5.2 Caso ocorra algum obstáculo que possa inviabilizar a retenção e repasse dos Tributos Federais nos prazos, deve ser a empresa orientada, com antecedência, a cancelar a Nota Fiscal, o que deve ocorrer dentro do mês e, principalmente, dentro do exercício fiscal. **(Aprovação da inclusão pelo CODIR de 15/05/2018)**
- 1.6. Solicita ao fiscal do contrato ou comissão de recebimento o atesto da nota fiscal, e a elaboração do Termo de Recebimento de Serviço – TES, no Sistema de Gestão de Contratos – SGC ou Termo Circunstanciado de Recebimento - TCR do Sistema e-compras;

- 1.7. Nos casos em que a Alta Direção determinar o acompanhamento de contratos pelo Comitê Técnico Previdenciário – COTEP ou Gerência específica, deverá compor o processo de pagamento o documento (Parecer ou Relatório) elaborado pelos mesmos.
- 1.8. A GERAF/COMAP encaminha o processo a GERAF/COFIN, para os procedimentos junto a SEFAZ, de autorização de liquidação e pagamento.
- 1.9. A GERAF/COFIN encaminha o processo à GERAF/CODAC para registros contábeis;
- 1.10. Quando finalizada a prestação dos serviços ou aquisição de materiais, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Acompanhamento, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo **(MPR 03 F41)**, dos materiais/serviços adquiridos.

2. Pagamento de Ata de Registro de Preços:

- 2.1. Concluída a prestação do serviço ou o fornecimento do material, a GERAF/COMAP realizará os mesmos procedimentos de pagamento descritos item 1 do Capítulo 02, sendo este realizado no mesmo processo que originou a aquisição através da Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Quando a entrega for integral, o pagamento será realizado no mesmo processo que originou a aquisição através da Ata de Registro de Preços;
- 2.3. Se a prestação de serviços ou fornecimento de material for parcelada a GERAF/COMAP realiza a abertura de processo de pagamento para cada prestação de serviços concluída.

3. Pagamento de Licitação Dispensável – Serviços Continuados:

- 3.1. Concluída a prestação do serviço ou o fornecimento do material, a GERAF/COMAP realiza os mesmos procedimentos de pagamento descritos no item 1.

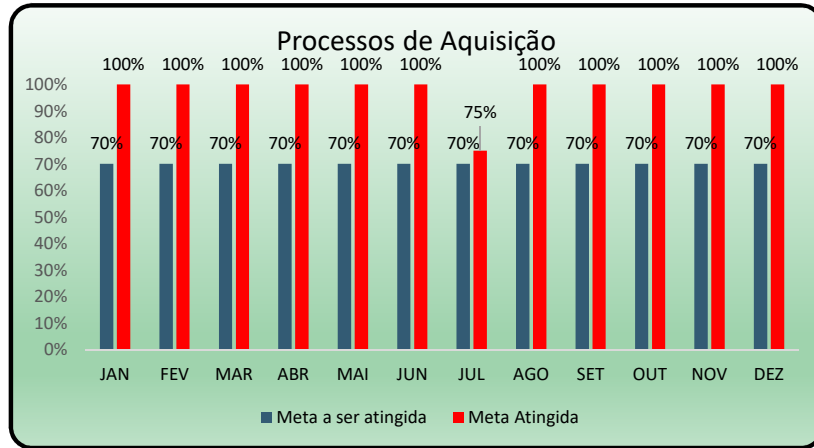
PROCESSO DE AQUISIÇÃO

CONCLUÍDOS - 2018							
Mês	ADITIVO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	1	1	3	0	1	1	7
FEV	0	0	4	0	0	0	4
MAR	1	0	5	0	0	0	6
ABR	1	0	0	0	0	0	1
MAI	2	0	0	0	0	0	2
JUN	0	0	0	1	0	1	2
JUL	1	0	2	0	0	1	4
AGO	1	0	8	0	0	1	10
SET	2	0	2	1	2	0	7
OUT	2	0	3	0	1	0	6
NOV	0	1	2	1	0	0	4
DEZ	1	0	1	0	1	2	5
TOTAL	12	2	30	3	5	6	58

EM ANÁLISE - 2019							
Mês	ADITIVO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	2	0	5	1	0	0	8
FEV	1	0	1	0	0	0	2
MAR	1	0	1	0	0	1	3
ABR	2	0	0	0	0	3	5
MAI	0	0	0	0	0	2	2
JUN	0	0	4	0	0	4	8
JUL	0	0	3	4	0	1	8
AGO	1	0	1	1	0	2	5
SET	0	0	2	0	0	0	2
OUT	0	1	1	0	0	7	9
NOV	1	0	1	0	0	5	7
DEZ	0	0	1	0	0	0	0

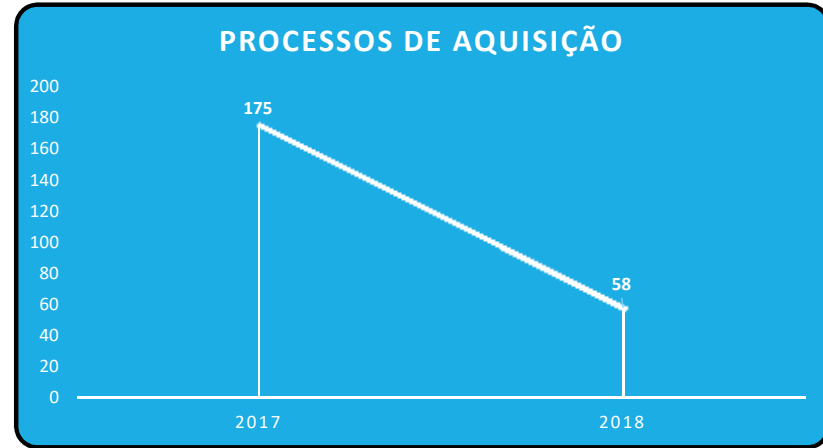
PROCESSO DE AQUISIÇÃO

2018



2017	175
2018	58

2018



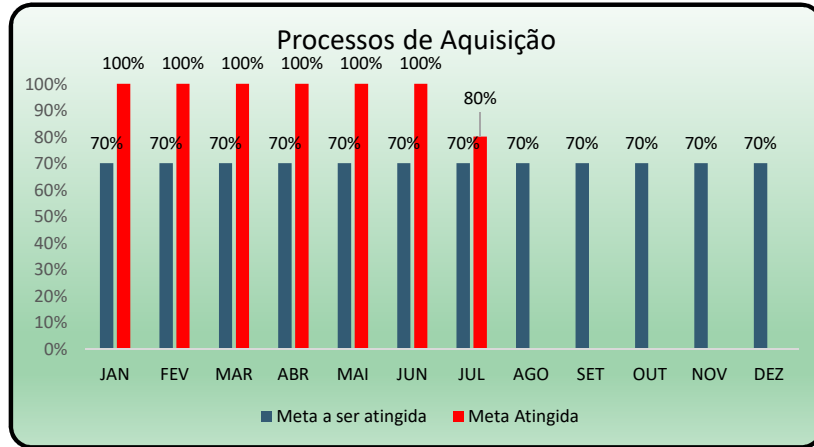
PROCESSO DE AQUISIÇÃO

CONCLUÍDOS - 2019							
Mês	ADITIVO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	0
FEV	2	3	3	0	0	0	8
MAR	1	0	0	0	0	1	2
ABR	2	5	0	0	1	0	8
MAI	2	1	5	0	0	1	9
JUN	0	2	3	0	1	0	6
JUL	3	4	2	0	0	1	10
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL	10	15	13	0	2	3	43

EM ANÁLISE - 2019							
Mês	ADITIVO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DIRETA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO	TOTAL
JAN	1	2	5	1	0	1	10
FEV	1	0	3	1	0	3	8
MAR	2	0	3	0	0	0	5
ABR	2	2	4	0	0	2	10
MAI	1	2	4	3	0	1	11
JUN	0	2	1	0	0	0	3
JUL	1	2	1	2	0	0	6
AGO							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							

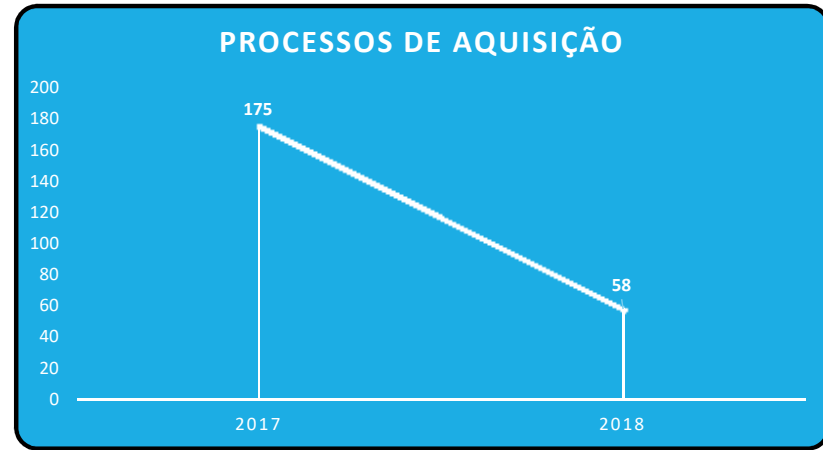
PROCESSO DE AQUISIÇÃO

2019



2017	175
2018	58

2019



Assinado em 16/6/2001

166
16/6/2001

AMAZONPREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANÁLISE DE CADASTRO

Dados Pessoais

Nome: FRANCISCO IZIDIO DA SILVA
Sexo: Masculino Nascimento: 23/02/1952 Idade: 67 Estado Civil: SOLTEIRO
Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidades: PLACIDO DE CASTRO-AC
Escolaridade: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETO.
Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Pai: FRANCISCO PAULO IZIDIO DA SILVA

Documentos Pessoais

CPF: 043.337.482-91 RG: 177037-3 Órgão Emissor: SESEG/AM Data Emissão: 19/07/2000
Outro documento oficial: Não Tipo de Documento: Número Documento:
PIS/PASEP: 10059455923 Título de Eleitor: 002033452232 Zona: 034 Sessão: 0011
CTPS: Série: Data Emissão: UF: Cidade: NOVO AIRAO

Endereço / Contato

Logradouro: RUA JOSEFA SAVEORA
Número: 55 Complemento:
Bairro: NOVA ESPERANCA CEP: 69730-000 Cidade/UF: NOVO AIRAO/AM
Email: izidiosilva09@hotmail.com
Telefone 1: Telefone 2: (92)99127-1415 Telefone 3:
Observação:


Dados Segurado

Matrícula: 171230-6-A Admissão: 05/12/2001
Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
Cargo: INVEST. DE POL. 2A. CL. PC-INV-II Nível: Referência: Classe: 2
Vínculo com o Órgão: SERVIDOR DE CARGO EFETIVO
Situação funcional:
Forma financiamento: FUNDO FINANCEIRO Categoria: EFETIVO/ESTATUTÁRIO Previdência Complementar:

Nome do Dependente	CPF	Est. Civil	Nascimento	Dependência	Nome da Mãe	Sexo	Condição	Situação
--------------------	-----	------------	------------	-------------	-------------	------	----------	----------

Benefícios Gozados / Em Grupo	Início	Fim	Dias	Nº Processo	Nº Benefício	Valor
-------------------------------	--------	-----	------	-------------	--------------	-------


RAWLISON THALES M. NASCIMENTO
ANALISTA PREVIDENCIARIO


ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
COORDENADOR COPREV

Sizete Gondyil Maia
Mat. 216823-5A
Gerente da GPREV
AMAZONPREV

30/04/2019
 167
 Visto

AMAZONPREV
 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

GPREV/COPREV	RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA Nº 610/2019
PROCESSO Nº 2018.4.05741	
INTERESSADO(A): FRANCISCO IZIDIO DA SILVA	MATRICULA Nº 171230-6-A
ÓRGÃO: POLICIA CIVIL	
LOTAÇÃO: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	
CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA DE 2A. CLASSE	
EQUIVALÊNCIA:	
ÚLTIMO ENQUADRAMENTO:	
SOLICITAÇÃO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
I - OBJETO DA SOLICITAÇÃO:	
Aposentadoria, voluntária, com proventos Integrais de acordo com o artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29/07/2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05.	

II - ANÁLISE DO PROCESSO:


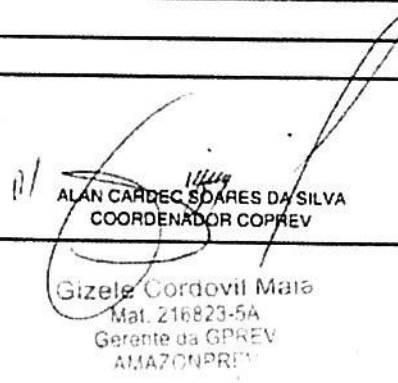
Realizamos análise com base nas certidões, Ficha Funcional, nas consultas cadastrais e demais documentos apensados aos autos e constatamos que a parte interessada conta com os seguintes tempos

ORGÃO DE ORIGEM	TEMPO EM DIAS
POLICIA CIVIL	6303
TEMPOS ANTERIORES	TEMPO EM DIAS
INICIATIVA PRIVADA	1.866
SERVIÇO PÚBLICO	6.082
TEMPO FICTÍCIO	TEMPO EM DIAS

TOTAL PARA APOSENTADORIA	14.256	39 Anos e 21 Dias
TOTAL PARA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	0	0
QUINQUÊNIO(S)	0	

III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Participante ao FFIN.

DATA 30/04/2019	Feito por:	Visto por:
	 RAWLISON THALES M. NASCIMENTO ANALISTA PREVIDENCIARIO	 ALAN CARDEC SOARES DA SILVA COORDENADOR COPREV

Gizele Cordovil Maia
 Mat. 216823-5A
 Gerente da GPREV
 AMAZONPREV

CASA CIVIL
PRO. 300407
FL. 168
Vista

AMAZONPREV

AMAZONPREV

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

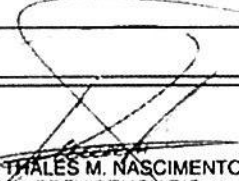
Interessado: 171230-6-A/FRANCISCO IZIDIO DA SILVA
Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
Tipo de Benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Regra: Apos. Voluntária Tempo Contribuição - Art. 6º da E.C. 41/2003

Nº Processo: 2018.4.05741
 Proporcional Integral

GUIA FINANCEIRA/APOSENTADORIA

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	Valor
VENCIMENTO BASE DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.576, DE 09/04/2018.	. RS 1.705,49
GRAT.EXERC.POLICIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.576, DE 09/04/2018.	.RS 10.190,42
GRATIF.DE CURSO 25% 25% SOBRE OS VENCIMENTOS, DE ACORDO ARTIGO 201. V. DA LEI Nº. 2271 DE 10/01/1994, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.721/12.	. RS 2.973,98
Total	RS 14.869,89

Contagem de Tempo Até 12/03/2019

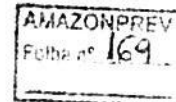
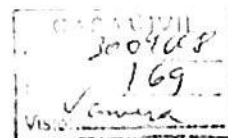
Feito por:

RAWLISON THALES M. NASCIMENTO
ANALISTA PREVIDENCIARIO

Visto por:
ALAN CARDES SOARES DA SILVA
COORDENADOR COFREV

Gerência de Previdência:
DATA 18/05/2019

1. (X) De acordo considerando o enquadramento da Legislação em vigor, encaminhamos a GEJUR para análise.
2. () De acordo considerando o enquadramento da Legislação em vigor, encaminhamos ao Gabinete da Diretoria para providências.

Gizele Cordovil Maia
Mat. 216823-5A
Gerente da GPREV
AMAZONPREV



AMAZONPREV
FUNDO PENSIONÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO Nº. 2018.4.05741
INTERESSADO: FRANCISCO IZIDIO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 1329/2019

Vem os presentes autos para análise acerca do pedido de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do servidor FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, Matrícula nº. 171.230-6A, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

A COPREV, por meio do Relatório Técnico de Aposentadoria nº. 610/2019, pronunciou-se nos autos, as fls. 167, confirmando a condição de segurado do interessado, bem como seu tempo de contribuição e a sua remuneração atual.

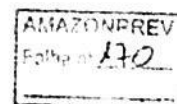
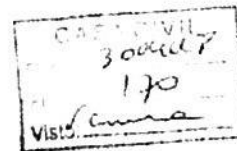
O Processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Relatados. Fundamento e sugiro.

A referida regra corresponde ao artigo 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado, *in verbis*:

Art. 21 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2.º da Emenda Constitucional nº 41, o servidor estadual que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, poderá aposentar-se com **proventos integrais**, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e



AMAZONPREV
FUNDO PENSIONÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

O dispositivo em tela está em consonância com o apregoado no art. 6º da EC n. 41/03, estando, portanto, o ato normativo estadual em perfeita harmonia com as diretrizes constitucionais e com o pleito do interessado.

É válido destacar que a EC n. 47/05 revogou o parágrafo único do art. 6º da EC n. 41/03, restabelecendo a paridade plena para os servidores que forem inativados com as regras do citado artigo, norma está também mencionada pela interessada.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o interessado preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, conforme certidão fls. 163/164-AMAZONPREV dos autos.

É mister ressaltar que a composição da remuneração levada a cabo para o cálculo dos proventos, conforme guia financeira de fls. 168-AMAZONPREV, encontra-se fundamentada na legislação pertinente ao assunto.

Convém frisar que o *Adicional por Tempo de Serviço* está sendo calculado sobre o vencimento percebido por ocasião do advento da Lei n. 2.875, de 05 de janeiro de 2004, em razão disposto no artigo 4º da referida norma que assim expressou:

Art. 4.º- As vantagens pessoais porventura auferidas por servidores da Polícia Civil, inclusive os inativos, provenientes da gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança (quintos) e da gratificação por tempo de serviço (quinquênios), na forma da lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, serão pagas nos valores atualmente percebidos, não sendo reajustadas em função dos valores fixados por esta Lei.

Há que ser ressaltado, no entanto, que a Procuradoria Geral do Estado reconheceu o direito à aplicação do **percentual de reajuste estabelecido na Lei n. 3.622/2011** aos servidores vinculados à Polícia Civil, de acordo com o despacho exarado nos autos do Processo n. 5.581/2013-PGE, em consonância com o Parecer n. 100/2013-PPE/PGE, o qual tratou de assunto semelhante quanto aos servidores vinculados à Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, o que alcança também as normas de reajustes posteriores (anos de 2012 e 2013), conforme procedimento adotado com relação aos servidores ativos.

Desta forma, a vantagem pessoal decorrente do Adicional por Tempo de Serviço pago à interessada, cuja base de cálculo resta inalterada, foi reajustada em consonância com os índices de reajustes decorrente das leis remuneratórias dos anos de 2011 a 2013, sendo o valor decorrente considerado para fins de composição dos proventos de aposentadoria, conforme consignado na guia financeira.

Por fim, no tocante à inclusão da Gratificação de Curso, no percentual de 25%, na composição dos proventos, vale aqui consignar que foi incluída com fulcro no artigo 201, V, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1.994, alterada pela Lei nº 3.721, de 19 de março de 2012. Vejamos

Art. 201 - O Funcionário Policial Civil, com títulos em curso de qualificação, aperfeiçoamento, de Superior de Polícia, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado, poderá requerer gratificação de curso, na seguinte proporção sobre os vencimentos:

(...)

V - Curso de Especialização, com no mínimo 360 horas, concluído em Instituição de Ensino Superior, autorizada e reconhecida pelo MEC/CAPES, na base de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 1º - Os percentuais previstos nos **incisos I a VII** deste artigo, não são acumuláveis entre si.

§ 2º - Para os fins de deferimento da gratificação, referida neste Artigo, os cursos deverão ter sua validade reconhecida pela Academia de Polícia Civil.

§ 3º - A gratificação de que trata este Artigo se incorporará à remuneração do Funcionário Policial Civil, para efeito de aposentadoria e disponibilidade. (...).

À luz do exposto, constatado que o pedido tem amparo legal, enquadrando-se no que dispõe o art. 21 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05, **SUGIRO O DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria com proventos integrais no valor consignado na planilha de cálculo acostada a fls. 168-AMAZONPREV dos autos.

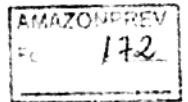
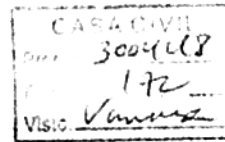
Na oportunidade apresentamos para deliberação, minuta do respectivo ato aposentatório.

É o parecer.

À superior consideração do Sr. Dr. Gerente Jurídico.

Manaus, 09 de maio de 2019.

[assinatura]
Anne Keity Tupinambá de Carvalho Menezes
OAB/AM nº 4.561




AMAZONPREV
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. **APROVO**, por seus jurídicos e legais fundamentos, o Parecer da lavra da Dra. Anne Keity Tupinambá de C. Menezes, que concluiu pelo **DEFERIMENTO** do direito à aposentadoria com proventos integrais, nos termos do que dispõe art. 21 da Lei Complementar n. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n. 47/05, estando correto o enquadramento constante da Minuta do Decreto Aposentatório.

2. À superior consideração do Sr. Diretor Presidente.

Manaus, 09 de maio de 2019.


André Luiz Moutco Fernandes
Perente GEJUR - OAB/AM Nº 5.017
AMAZONPREV

CASA CIVIL
Proc. n.º 3004/18
Fl. n.º 181
Visto: <i>WLS</i>

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.03540-AMAZONPREV (1565.0000616.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ULYSSES FARIAS DE MAGALHÃES JUNIOR, no cargo de Assistente Administrativo, PC-A-ADM, Classe Única, Referência E, Matrícula n.º 009.128-6B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais, calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.337,04 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$27,04 (vinte e sete reais e novecentos e quatro centavos), referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R\$108,77 (cento e oito reais e setenta e sete centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 04 (quatro) quinquênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, mais R\$3.038,76 (três mil, trinta e oito reais e setenta e seis centavos), de Gratificação de Apoio Específico à Polícia Civil - GRAEPC, conforme o disposto no artigo 3.º, § 1.º, II, a, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$90,20 (noventa reais e vinte e nove centavos), de Vantagem Individual Nominalmente Identificada - GI, consoante os termos do artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, totalizando seus proventos em R\$4.494,03 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

WLS
WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado

CA
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL
CEL QOPM LOUISMIR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública

JL
JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA
 Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

TAT
TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
 Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

AL
ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.06895-AMAZONPREV (01.01.022102.00004011.2018), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 4.º, II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1.º, II, a, da Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar n.º 144, de 15 de maio de 2014, MANOEL SILVA DE ALENCAR, no cargo de Investigador de Polícia, 1.ª Classe, Matrícula n.º 119.021-0C, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.874,77 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, acrescido de R\$19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, mais R\$11.269,34 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de Gratificação de Exercício Policial - GEP, conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, II, a, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$1.314,41 (um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Curso, consoante os termos do artigo 201, II, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 3.721, de 10 de março de 2012, totalizando seus proventos em R\$14.478,43 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

WLS
WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado

CA
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL
CEL QOPM LOUISMIR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública

JL
JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA
 Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

TAT
TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
 Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

AL
ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.05741-AMAZONPREV (01.01.022102.00003004.2018), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 06 de julho de 2005, FRANCISCO IZIDIO DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia, 2.ª Classe, Matrícula n.º 171.230-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais, calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.705,49 (um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$10.190,42 (dez mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), de Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos do artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, mais R\$2.973,98 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), concernentes a 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos, de Gratificação de Curso, conforme o disposto no artigo 201, V, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 3.721, de 19 de março de 2012, totalizando seus proventos em R\$14.869,69 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2019.

WLS
WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado

CA
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL
CEL QOPM LOUISMIR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública

JL
JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA
 Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

TAT
TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
 Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

AL
ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda

RPPS/CONSCAD

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Consulta Cadastro

AMAZONIA 69
Colheita
04/01/2018
M002-NC01

Matricula Nome do Instituidor de Pensao
202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricula CFPP
32.010.249-0 A

Nome da Mae.....: DULCINEIA SILVA DOS SANTOS

Nome do Pai.....: RAMIRO ALVES DOS SANTOS

+----- Identidade -----+		+- Titulo de Eleitor --+	
Numero	Emissor UF Tipo	..Numero.. DV Zon Secao	C.P.F
10282963 0	SESEG AM CIVIL	127423922_ 24 34_ 10__	41815955287

Endereco.:

RUA RUI BARBOSA S/N

Município: 52_ Bairro: 110 C.E.P: 69730__ Telefone: 0_____
CENTRO - NOVO AIRAO - AM

Email: _____

Sexo: M	Grau Inst.: 05 ENSINO FUNDAM	Est.Civil: 01 SOLTEIRO	Nascimento: 18_8 1972 Falecimento: 10 10 2018
---------	---------------------------------	---------------------------	--

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5 Dependentes	6 Servidor
7	8	9 Financeir	10	11 Pensoes	12 Folhas

RRPS/CONSCAD

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Consulta Cadastro

Folha nº 70
004/001/2010
M003 N205

Servidor 202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricu.	CEPP	Org	Admissao...	Cargo.....	Winc	Prev	Ssitu
			Exoneracao	INIT	PLS/PASEP	RRPS	RGPS
32	010249-0	7A	232	110 110 2018	7A 11 1123	AGENTE DE ENDEM.-AEN-	1 3 1
				1190345711184	1190345711184		

Data (Óbito): 110 110 2018 Data (Fundo): 222 003 2010 Situação (Atual): 7A0

.....Dados (Obtidos do CEPP).....

Admissao...	Nascimento	Org	Nv2	Nv3	+----- SSituacoes do Ano -----+																								
110 110 2018	118 008 11972	232	1124		J	A	F	E	M	A	A	B	M	A	J	J	J	A	G	S	S	E	C	O	U	N	O	D	E

Winculo - 7A Ult Folha Cargo - 7A.001.1123 Ativo: 7A
ESTATUTARIO 01 11995 AGENTE DE ENDEM.-AEN-(P.S.N.7A.)-7A

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6
7	8	9	10	11	12

Processo Nº: 2018.7.07123
Segurado: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Matrícula: 152641-3-B
CPF: 418.159.552-87
Assunto: Concessão de Benefício de Pensão por Morte

Data do Direito: 10/10/2018
Data do Óbito: 10/10/2018

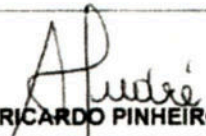
GUIA FINANCEIRA/PENSÃO

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor
VENCIMENTO BASE <small>DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.469, DE 24/12/09, ANEXO II, ALTERADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.596, DE 11/05/18</small>	R\$ 705,18
RISCO DE VIDA <small>20% DO VENCIMENTO BASE, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 3.469, DE 24/12/09</small>	R\$ 141,04
GRATIFICACAO SAUDE <small>DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.469, DE 24/12/09, ANEXO II, ALTERADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.596, DE 11/05/18</small>	R\$ 810,20
Total	R\$ 1.656,42


VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO = R\$ 1.656,42

TOTAL = R\$ 1.656,42

Elaborado por:


ANDRE RICARDO PINHEIRO MARTINS
AGENTE PREVIDENCIARIO

Visto por:


ALAN CARDEC S. DA SILVA
COORDENADOR COPREV

39

PROCESSO Nº. 20187.07123

AUTORA: MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS.

DE CUJUS: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PARECER Nº. 4140/2018

Versam os presentes autos sobre pedido de pensão por morte devido ao falecimento do segurado, Sr. **RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS**, falecido no dia **10/10/2018**, pedido no interesse da Sra. **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS**, almejo intentado na condição de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, na forma do requerimento de fls.03.

O interessado era servidor ativo da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas/AM, no cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula nº. 152.641-3B

SUCINTAMENTE É O RELATÓRIO. SUGIRO.

É frequente e pacificada a jurisprudência no sentido de que a concessão da pensão obedecerá sempre à legislação vigente à data do óbito do (a) segurado (a).

No caso em tela – passamento ocorrido em 10/10/2018, pedido protocolado em 17/12/2018 - o benefício de pensão pleiteado está regulado pelo art. 33, Inciso I, da Lei Complementar nº. 181, de 06 de novembro de 2017, *in verbis*:

Art. 33 - A pensão por morte será concedida aos dependentes do segurado ativo ou inativo que falecer e, observadas as disposições gerais sobre o benefício, será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias após o falecimento;

Assim estabelece o art. 109, da Lei Complementar nº. 181/2017, que determina a inclusão dos seguintes dispositivos no inciso II, do art. 2º, "B" e "C", *in*

Art. 2º (omissis)

II - Na condição de dependentes dos segurados:

b) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

c) O companheiro ou companheira que comprove a união estável como entidade familiar;

Pois bem.

A pensão por morte permanece sendo um benefício previdenciário que não depende de carência para ser concedido, exceto para o cônjuge ou companheiro.

A mudança mais significativa em relação à pensão por morte recebida pelo cônjuge ou companheiro diz respeito ao seu prazo de pagamento.

Antes era vitalícia e o (a) viúvo (a) ou seu análogo recebia a pensão durante toda sua vida.

Porém, a necessidade de tornar o sistema previdenciário mais eficiente trouxe mudanças e, conseqüentemente, insatisfações.

Para resolver o impasse, a Lei n.º 13.135/2015 acrescentou o inciso V ao § 2º do art. 77 da Lei n.º 8.213/91, que contempla uma tabela que estabelece o tempo máximo de duração da pensão por morte para os (as) viúvos (as) ou companheiro (a).

O benefício somente será vitalício para as pessoas que têm 44 anos ou mais, sendo que o pagamento da pensão para as pessoas com idade inferior a 44 anos deverá ser realizado com base na nova tabela.

Pessoas entre 41 e 43 anos irão receber o benefício por 20 anos, enquanto cônjuges (ou companheiros) com 21 anos ou menos irão receber por apenas três anos.

Outrossim, no âmbito do Estado do Amazonas, nova legislação passou a vigorar no dia 06 de novembro de 2017, onde o art. 32, Inciso VIII, "c", a Lei Complementar Estadual n.º 181/17 dispõe que, se o óbito do segurado ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, que a pensão previdenciária para a parte interessada será de:

1 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos, e de idade:

- 2 – 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3 – 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4 – 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5 – 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6 – vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

É importante ressaltar que se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência Estadual ou se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado, a duração da pensão é de quatro meses a partir da data do falecimento.

No caso vertente, foram vertidas mais de 18 (dezoito) contribuições previdenciárias mensais e a Autora, Sra. **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES**, nascida em 03/09/1973 (fl.25), contava na data do óbito do segurado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fazendo jus a pensão vitalícia, tudo conforme prevê o Inciso VIII, "c", da Lei Complementar nº. 181/17.

É certo que no Regime Próprio de Previdência a norma deve elencar como destinatários preferenciais - do benefício de pensão - o cônjuge ou companheiro e dependentes, cabendo à legislação de cada ente federado dispor sobre a classificação desses dependentes, bem como, sobre a divisão ou destinação do benefício.

No que tange ao mérito, após analisar os documentos carreados aos autos, constata-se que há suficiente documentação corroborando a convivência marital do par no momento do óbito do segurado, condição "*sine qua non*" para concessão do benefício pleiteado.

Por sua vez a Constituição Federal/88 assim dispõe quanto à concessão de pensão previdenciária:

Art. 40 – Omissis

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Quanto ao menor de 21 anos **KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS**, nota-se claramente que o requerente se enquadra na condição de dependente do segurado falecido para fins de concessão de benefício de pensão morte, pela comprovação da filiação e por possuir idade inferior a 21 (vinte e um) anos (fls. 31).

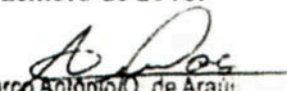
Pelo exposto e de conformidade com o embasamento legal que ampara o pedido pensão em favor de **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES e KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de companheira e filho menor de 21 anos, respectivamente, opino pelo **DEFERIMENTO** do rogo, devendo o benefício ser concedido a partir da data do óbito conforme dispõe o art. 33, I, e a pensão ser paga de forma vitalícia em favor da companheira nos termos do art. 32, VIII, alínea "c", da Lei Complementar nº. 181/17, de 06/11/2017 c/c o art. 40º, § 7º, I e II da CF/88 e § 3º, art. 22, do Decreto-Lei nº. 3.048/99, por ser medida do mais acrisolado DIREITO.

Ressalta-se, por derradeiro, que a pensão deve ser rateada, na forma da legislação estadual, em partes iguais.

É o Parecer. S.M.J.

A superior consideração do Sr. Dr. Diretor Presidente.

Manaus, 21 de dezembro de 2018.


Marco Antônio O. de Araújo
Assessor no exercício da Gerência Jurídica
AMAZONPREV

67

PORTARIA Nº. 002/2019

O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei;


CONSIDERANDO a solicitação de pagamento de benefício de pensão, o Relatório Técnico de Pensão nº. 384/2018 da GPREV (fls. 54-56), o Parecer Jurídico da GEJUR nº. 4140/2018 (fls. 59-62), os documentos comprobatórios e demais informações que instruem o Processo nº. 2018.7.07123 - AMAZONPREV.

RESOLVEU:

1. **CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da FVS, **RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS**, falecido em **10/10/2018**, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, matrícula nº. 152.641-3B, com remuneração no valor de **R\$ 1.656,42 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**
2. **DETERMINAR** que o valor da pensão de **R\$ 1.656,42 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para:
 - 2.1. **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES**, companheira, benefício de pensão, **vitalícia**, no percentual de 50%, no valor mensal de **R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)** a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.
 - 2.2. **KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS**, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, no valor mensal de **R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**, a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 02 de janeiro de 2019.


André Luiz Nunes Zogahib
Diretor Presidente

DETRAN/AM

ESPECIE: Edital de Notificação de Imposição de Penalidade O DETRAN/AM, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23/09/97 e no princípio constitucional do contraditório da CF. Considerando as reiteradas tentativas de recebimento de Notificações de Imposição de Penalidade por correspondência postal, **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de propriedade dos abaixo relacionados facultado as partes interessadas interporem Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, podendo ser adquirido o formulário para Recurso no Protocolo Administrativo do DETRAN/AM. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB.

Nº	Placa	Nº do Auto	Emissão da Notificação	Data do Recurso
1	JXE-7724	AI00351080	15/11/18	21/01/19
2	NOQ-2074	TD00082265	17/11/18	21/01/19
3	JVV-0922	TD00067509	17/11/18	21/01/19
4	AVT-4880	TD00078270	17/11/18	21/01/19
5	PHQ-1116	TD00071340	20/11/18	21/01/19
6	NOM-7543	TD00080455	20/11/18	21/01/19
7	OAN-4045	TD00075277	22/11/18	21/01/19
8	JVV-1995	TD00083405	22/11/18	21/01/19
9	PHC-1009	TD00083435	22/11/18	21/01/19
10	NOR-9953	TD00083445	24/11/18	21/01/19
11	NOR-9953	TD00083446	24/11/18	21/01/19
12	NOR-9953	TD00083447	24/11/18	21/01/19
13	JXF-8649	TD00072525	24/11/18	21/01/19
14	NOM-6816	TD00083493	27/11/18	21/01/19
15	PHG-4720	TD00079028	27/11/18	21/01/19
16	PHI-3233	TD00082178	27/11/18	21/01/19
17	PHD-8574	TD00083449	28/11/18	21/01/19

Manaus, 20 de dezembro de 2018


Rodrigo de Sá Barbosa
 Diretor Presidente, em exercício

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR

PORTARIA Nº. 002/2019- Processo nº 2018.7.07123- **CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da FVS, **RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS**, falecido em 10/10/2018, no cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, matrícula nº. 152.941-3B, com remuneração no valor de com remuneração no valor de **R\$ 1.656,42 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**; **DETERMINAR** que o valor da pensão de **R\$ 1.656,42 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: **MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES**, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 50%, no valor mensal de **R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)** a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS**, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50% (no valor mensal de **R\$ 828,21 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**), a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **PORTARIA Nº.**


003/2019- Processo nº 2018.7.06644R1- **CONCEDER** Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SUSAM, **JADSON BEZERRA MOURA**, falecido em 09/11/2018, no cargo de Agente Administrativo - Classe E - Ref. 1, matrícula nº. 235.951-0A, remuneração no valor de **R\$ 1.537,89 (Mil e Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**. **DETERMINAR** que o valor da pensão seja **R\$ 1.537,89 (Mil e Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, com base no Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e devidamente corrigido pelo índice do RGPS, seja pago para **JOYCE SAMPAIO DE SOUSA**, cônjuge, no percentual de 50,00% do benefício de pensão, por um período de 06 (seis anos) até a data limite de 09/11/2024, no valor mensal de **R\$ 768,95 (Setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, a partir da data da habilitação, tendo em vista o art. 2º, inciso II, alínea "a", art. 31, §§ 1º e 5º, art. 32, VIII, "c", 2, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **ARTHUR DE ARAUJO MOURA**, filho menor de 21 anos, no percentual de 50,00% do benefício de pensão, no valor mensal de **R\$ 768,95 (Setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, tendo em

vista o artigo 2º, inciso II, alínea "b" e o Artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **PORTARIA Nº.**

004/2019- Processo nº 2018.7.06884- **CONCEDER** Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, **RAIMUNDO NONATO MOREIRA CASCAES**, falecido em 02/12/2018, no posto de 2º Sargento, matrícula nº. 056176-2B, proventos no valor de **R\$ 6.368,84 (Seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. **DETERMINAR** que o valor da pensão seja **R\$ 6.151,93 (Seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e seja pago para **LEIDE MONTEZUMA CASCAES**, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **PORTARIA Nº. 005/2019-** Processo nº 2018.0.00577- **CONCEDER** Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-segurado inativo do extinto TCM, **ANTONIO BENTES PACHECO**, falecido em 01/07/2017, no cargo de Conselheiro, matrícula nº. 009.134-0D, proventos no valor de **R\$ 30.820,79 (Trinta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**. **DETERMINAR** que o valor da pensão seja **R\$ 23.450,03 (Vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos)**, já reajustados pelos índices do RGPS calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado para **PAULO AUGUSTO MONTEIRO PACHECO**, filho maior inválido, benefício de pensão, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 texto consolidado em 29/07/2014, e com a Ação Ordinária nos Autos do Processo Nº. 0644632-81.2017.8.04.0001.

PORTARIA Nº. 006/2019- Processo nº 2018.7.02991R4- **CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor inativo da Polícia Militar, **CARDOVAN LOURENÇO DA SILVA**, falecido em 25/05/2018, na graduação de Soldado, matrícula nº. 122.026-8B, remuneração na data do óbito no valor de **R\$ 3.741,96 (Três mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, com base no Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, seja pago para **VANICE SANTOS DA SILVA**, filha menor de idade, no percentual de 33,33% do benefício de pensão, no valor mensal de **R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, a partir da data da habilitação, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b", e 31, § 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **THARICK THIAGO CUNHA DA SILVA**, filho menor de idade, no percentual de 33,33% do benefício de pensão, no valor mensal de **R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017 e **MARLENE BRITO DA SILVA**, Cônjuge, benefício de pensão, **VITALÍCIA**, no percentual de 33,33% do benefício de pensão, no valor mensal de **R\$ 1.247,32 (Mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **PORTARIA Nº.**

007/2019- Processo nº 2018.7.06780-1. **CONCEDER** Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-segurado ativo da POLÍCIA CIVIL, **CÉSAR ESTEVES DUARTE JUNIOR**, falecido em 11/10/2018, no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 4ª CLASSE, matrícula nº. 159.178-9-B, proventos no valor de **R\$ 7.946,22 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois centavos)**. 2. **DETERMINAR** que o valor da pensão seja **R\$ 7.256,09 (Sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal seja pago para: **BERNARDO CESAR FREITAS DUARTE**, filho menor de 21 anos, benefício de pensão no percentual de 50%, no valor mensal de **R\$ 3.628,05 (Três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos)**, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **LORENZO CESAR FREITAS DUARTE**, filho menor de 21 anos, benefício de pensão no percentual de 50%, no valor mensal de **R\$ 3.628,05 (Três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos)**, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. **CIENTIFIQUE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. Manaus, 02 de janeiro de 2019.


André Luiz Nunes Zogahib
 Diretor Presidente



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos nº: 0608383-68.2016.8.04.0001
Ação: Mandado de Segurança/PROC
Impetrante: Lindinalva Galdez Sales
Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV
Oficial de Justiça: Laurentina Tavares Jacinto (111)
Mandado nº: 001.2016/028360-5

De ordem do Doutor Everaldo da Silva Lira, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Manaus, na forma da lei, etc.

MANDA o (a) Senhor (a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, conforme despacho exarado.

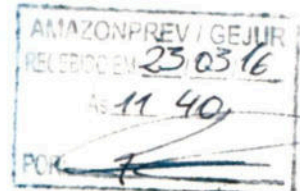
Na ocasião, **DÊ CIÊNCIA AO ESTADO DO AMAZONAS**, na pessoa do Procurador Geral do Estado (representante legal), acerca da impetração do mandamus e para, querendo, ingressar no feito, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei 12.016/09.

Observação: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjam.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 11.419/2006), o qual desobriga sua anexação.

Destinatários:

- 1. Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, por seu representante legal, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 435, CENTRO, 69020-140, Manaus – AM.**
- 2. Estado do Amazonas, por seu Procurador, Rua Emilio Moreira, 1308, Praça 14, Manaus - AM.**

Rafaela Cariêllo da Rocha Cabral
Diretora de Secretaria



Av. Paraíba S/Nº, 4º Andar, Setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: (92)3303-5052, Manaus-AM - E-mail: 3fazest@tj.am.gov.br

Fábio Martins Ribeiro
OAB/DF 19.295
OAB/AM A-449
AMAZONPREV



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Processo nº 0608383-68.2016.8.04.0001

FUNDAÇÃO AMAZONPREV, entidade fundacional, dotada de personalidade de direito público criada pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de novembro de 2011, com atribuições de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.163/0001-46, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 486, Centro, nesta cidade, no Mandado de Segurança impetrado por **LINDINALVA GALDEZ SALES** por seu procurador *in fine*, vem, tempestivamente, perante este MM. Juízo, oferecer

CONTRA-RAZÕES

à **APELAÇÃO CÍVEL** interposta, requerendo sejam juntadas aos autos para a apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Termos em que pede e espera,
Deferimento.

Manaus/AM, 19 de julho de 2016.

Assinado Digitalmente
Fabio Martins Ribeiro
Advogado da Fundação AMAZONPREV
(Lei Complementar nº 93, de 25.11.20110
OAB/DF 19.295
OAB/AM A-449

Processo n° 0608383-68.2016.8.04.0001

Apelada: Fundação AMAZONPREV

Apelante: Lindinalva Galdez Sales

Contra-razões do Apelado

Eminentes Desembargadores,

Egrégio Colegiado,

I – Da tempestividade

As contrarrazões são tempestivas porque opostas no prazo regulamentar, uma vez que a publicação da decisão que informa a interposição de Apelação pela Autora, facultando à Fundação AMAZONPREV para responder ao Recurso de Apelação foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 27 de junho de 2016 (segunda-feira), considerando como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, no caso, 28 de junho de 2016 (terça-feira), tendo o prazo começado a fluir somente em 29 de junho de 2016 (quarta-feira).

Assim, o prazo para efeito da apresentação das presentes contrarrazões esgotar-se-á em 09 de agosto de 2016 (terça-feira), com fundamento no art. 1.009, §2º, combinado com o art. 183, *caput*, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

II – Dos fatos

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LINDINALVA GALDEZ SALES contra suposto ato ilegal atribuído ao Sr. Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV, por meio do qual a Impetrante pleiteia a extensão do incremento no percentual conferido pela Lei nº 3.721, de 20 de março de 2012 à Gratificação de Especialização auferida por Policiais Cíveis do Estado do Amazonas sob argumento de paridade e a integralidade.

Com base em tais argumentos, a Impetrante impetrou a presente ação mandamental, requerendo ao Douto Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública Estadual, que seja determinada revisão do percentual da Gratificação de Especialização.

O MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual denegou a segurança pleiteada pela Impetrante.

Irresignada com a r. Sentença, a Autora interpôs o presente Apelo, visando a reforma do r. *decisum*, dando procedência ao seu pleito.

III – Do fundamento das contrarrazões

3.1. Da ofensa à regularidade formal da via de irresignação recursal – Violação ao princípio da dialeticidade dos recursos – Inadmissibilidade das razões de Apelação.

Para que o recurso seja conhecido, é necessário que preencha determinados requisitos formais que a lei exige; que observe a forma segundo a qual o recurso



deve revestir-se.¹

Verifica-se que a petição do recurso de Apelação é mera reprodução da petição inicial; não há o cotejo das razões de decidir do MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e as razões recursais a evidenciar, em tese, *error in procedendo* ou *error in judicando*. Constitui ônus do recorrente, sob pena de inadmissibilidade de seu recurso, apresentar as suas razões, impugnando especificamente as razões da decisão recorrida.²

O mérito do recurso é a pretensão recursal, que pode ser a de invalidação, reforma, integração ou esclarecimento (esses últimos exclusivos dos embargos de declaração).³

Em razão da inexistência de cotejo das razões de decidir assentadas pelo MM. Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual com a petição recursal, apto a demonstrar a necessidade de nova decisão (*error in judicando*) ou a anulação da decisão recorrida (*error in procedendo*), a Fundação AMAZONPREV pugna pelo não conhecimento do Recurso de Apelação por serem manifestamente improcedentes, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015.

3.2. Da legalidade e constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 41/03 e da inexistência de direito adquirido a regime jurídico – Do fim da integralidade e paridade aos proventos de aposentadoria e pensão – Constitucionalidade reconhecida pela ADIn nº 3.105-8 – Enunciado da Súmula nº 474, do Supremo Tribunal Federal – Da inexistência de violação ao art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

¹ NERY JR., Nelson. **Teoria Geral dos Recursos – Princípios fundamentais**, 5ª ed. RT, 2001.
² DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais – Vol. 3**. 7ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2009.
³ DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. 7ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2009, p. 71.

Na Seguridade Social, por expressa previsão constitucional, estão incluídas a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. A Previdência Social (que acaba sendo confundida, em termos práticos, com a própria seguridade) tem em mira a proteção de pessoas especificamente a elas vinculadas – os beneficiários (segurados e seus dependentes), que ingressam no sistema mediante contribuição. Ainda que não se possa falar de um regime meramente retributivo (que traz uma noção de direito privado, na qual há relação contratual de caráter apenas econômico), a Previdência se assenta na participação econômica do segurado, que é um dos coresponsáveis pela preservação do sistema. A Assistência Social, diferentemente, independe da prévia condição de beneficiário. Como se refere o art. 1º da Lei 8.742/93, a assistência social tem natureza não-contributiva e visa à garantia do “*atendimento das necessidades básicas*”. A Saúde vem, na legislação ordinária, regulamentada pela Lei 8.080, que já no art. 2º esclarece que é “*um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. Paralelamente, pode-se ainda lembrar da previdência privada, que ainda é regida por normas de direito civil – trata-se de um contrato de direito privado. Só que possível lembrar, eventualmente, a aplicação de princípios do direito propriamente previdenciário a tal caso.⁴

Uma das características mais elementares da relação jurídica que se forma entre a Administração e o servidor estatutário diz respeito ao fato de que este último não tem direito à manutenção das regras e condições vigentes ao tempo de seu ingresso, haja vista não se cuidar de uma relação de índole contratual.

Ressaltando a mutabilidade desse regime jurídico, cabe destacar que o servidor, quando ingressa no serviço público sob regime estatutário, recebe o influxo de normas que compõem o respectivo estatuto. Essas normas, logicamente, não são imutáveis; o Poder Público pode introduzir alterações com vistas à melhoria dos serviços, à concessão ou extinção de vantagens, à melhor organização dos quadros funcionais etc. Como as normas estatutárias são contempladas em lei, segue-se que têm caráter genérico e abstrato, podendo

⁴ MARTINEZ. Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. t. I, ed. LTr, 2001, 2ª ed., p. 60-61.

sofrer alterações como ocorre, normalmente, em relação aos demais atos legislativos. **O servidor, desse modo, não tem direito adquirido à imutabilidade do estatuto, até porque, se o tivesse, seria ele um obstáculo à própria mutação legislativa.**⁵

No âmbito da Excelsa Corte Federal são diversos os precedentes em que expressamente se decidiu inexistir direito adquirido a regime jurídico, servindo como exemplos os julgamentos proferidos. Vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES INATIVOS. VANTAGENS INCORPORADAS E ABSORÇÃO DESSAS PARCELAS NA REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Cálculo de parcelas que compõem a remuneração. Legislação superveniente que dá nova disciplina à matéria e absorve as vantagens incorporadas aos vencimentos. Alegação de ofensa a direito adquirido e vulneração ao princípio da irredutibilidade. Improcedência.

Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE 310.388-AgR/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA) (grifo nosso)

“Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração e, em consequência, não provoque decesso de caráter pecuniário. Em tal situação, e por se achar assegurada a percepção do *quantum* nominal até então percebido pelo servidor público, não se revela oponível ao Estado, por incabível, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Precedentes.”

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 6ª ed. Rio de Janeiro: *Lumen juris*, 2000, p. 450.

(STF – RE 247.013-AgR/SC, Rel. para o acórdão
Min. CELSO DE MELLO) (grifo nosso)

Prima face, é válido destacar que o direito à aposentadoria nasce no momento em que o servidor ativo preenche os requisitos legais. É essa a regra insculpida, inclusive nos arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Recorrente visa desconstituir tal regramento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal no princípio *tempus regit actum* quanto ao momento de referência para a concessão de benefícios nas relações previdenciárias. Tal princípio é corolário dos julgados da Excelsa Corte RE nº 258.570/RS, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 19.4.2002; RE (AgR) nº 269.407/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02.8.2002; RE (AgR) nº 310.159/RS, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 06.8.2004; e MS nº 24.958/DF, Pleno, unânime, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1º.4.2005.

A Recorrente, à fl. 22, fez juntar a publicação de seu decreto aposentatório ocorrida em 06 de março de 2012. Portanto, é inafastável e incontestável, sendo reconhecido pela própria Impetrante, que somente preencheu os requisitos legais para a concessão de aposentadoria ocorreu já na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31 de dezembro de 2003, assim, o disciplinamento de seus proventos deve seguir as regras trazidas pelo Poder Constituinte Reformador.

Dessa forma, os dispositivos constitucionais alterados pela EC nº 41, de 2003, relativos às aposentadorias concedidas a partir de 01.01.2004, não fazem jus à paridade e à integralidade.

De fato, o § 8º do artigo 40 da CF, na redação da EC nº 41, de 2003, prevê que “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

Este dispositivo alterou a redação do § 8º anterior, que, por sua vez, já havia sido modificado pela EC nº 20, de 1998, *in verbis*:

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Portanto, não há dúvida de que a partir de 01.01.2004, a paridade, como garantia das aposentadorias e pensões, concedidas sob a égide das regras permanentes da Constituição Federal, ou seja, com fundamento no art. 40, foi suprimida, restando em seu lugar o instituto do reajuste anual.

De antemão, já se sabe que, o legislador local cria vantagens, reclassifica cargos, institui novos patamares das escalas de vencimentos, ou seja, estabelece alterações na forma de remuneração de seus servidores, que podem não se conciliar com o sistema de parcela única.

Em suma: suprimida a paridade e fixadas as pensões em valor único, esse não sofrerá modificações posteriores, exceto por ocasião dos reajustes anuais concedidos na forma da lei, para preservar o valor real do benefício.

A Emenda Constitucional nº 41, 19 de dezembro de 2003, foi objeto da ADIn nº 3.105/DF, sendo julgada constitucional pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em 18 de agosto de 2004. Assim não cabe qualquer arguição de inconstitucionalidade quanto ao regramento trazido pela EC nº 41/2003, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já declarou sua constitucionalidade, tendo tal decisão definitiva de mérito eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos órgãos do

Poder Judiciário e à Administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, nos termos § 2º do art. 102 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o pleito da Impetrante não constitui direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, sendo caso de aplicação do Enunciado da Súmula nº 474, do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 474 do STF: Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal."

Noutro giro, a Recorrente aduz que a majoração do percentual de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), "*importou em MODIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES POLICIAIS EM ATIVIDADE, pelo que a Administração deveria fazer a REVISÃO dos proventos dos aposentados, na mesma proporção e na mesma data, de modo a reajustar para 25% o valor da Gratificação de Especialização incorporada nas aposentadorias*". Há evidente equívoco em tal conclusão.

A Gratificação de Especialização não constitui vantagem remuneratória extensível a todos os servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas indistintamente. Há necessidade do preenchimento de requisitos e de atendimento de circunstâncias especiais de ordem pessoal para o seu recebimento.

A Suprema Corte inclina-se pela aplicação do art. 40, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quando a gratificação for extensiva a todos os servidores em atividade, independentemente da natureza da função exercida ou do local onde o serviço é prestado⁶. No caso sob exame, a Gratificação de Especialização não possui a natureza genérica de gratificação.

⁶ STF - RE nº 590.260/SP - Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 24.06.2009.

3.3. Da inaplicabilidade do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 – Não atendimento aos requisitos dispostos nos incisos I a III.

A Recorrente argui, ainda que, apesar de ter sido aposentada após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, insere-se na hipótese disposta no parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, supostamente fazendo jus à paridade. Vejamos:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Conforme certidão de tempo de contribuição da Recorrente, ao tempo do requerimento da aposentadoria, contava com 55 (cinquenta e cinco) anos, e 25 (vinte e cinco) anos, 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) de contribuição.

Percebe-se que a Recorrente não atende ao tempo mínimo de contribuição – trinta anos para mulher, nem pode obter a redução da idade mínima

requerida por cada ano de contribuição que exceder, disposta no inciso III referido, uma vez que sequer atende o tempo mínimo de contribuição para fruir de tal regra de transição.

Verifica-se, pois, a inexistência de ato ilegal ou abusivo atribuído a esta entidade previdenciária, o que, sem dúvida, foi devidamente reconhecido pelo Douto Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, por meio da denegação da segurança.

III – Do pedido

Forte nos argumentos das contra-razões recursais espera a Recorrida que seja mantido incólume o r. *decisum a quo*, rechaçando integralmente as pretensões da Recorrente.

Manaus/AM, 19 de julho de 2016.

Assinado Digitalmente
Fabio Martins Ribeiro
Advogado da Fundação AMAZONPREV
(Lei Complementar nº 93, de 25.11.2011)
OAB/DF 19.295
OAB/AM A-449



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Capital - Fórum Ministro
Henoch Reis
Processo: 06083836820168040001
Classe do Processo: Contra-razões de Apelação
Data/Hora: 19/07/2016 12:52:25

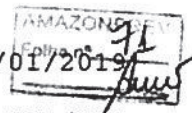
Partes

Solicitante: Amazonprev - Fundo
Previdenciário do Estado do
Amazonas

Documentos

Petição: Contra-razões à Apelação
Cível - Lindinalva Galdez
Sales.pdf

41h



RPPS/CONSCAD Relacao das Pensoes Existentes para este Instituidor 04/01/2019

0001/0002

001/001

Instituidor: 202288.25 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Matricula	Pens.	Perc..	Matric.	S	SI	Nome.....	Nascimento
202463.06	00000	50,00	010.992	A	H8	MARIA AUXILIADORA SANT	03/09/1973 COMPANHE
300048.16	00000	50,00	010.993	A	H8	KAIQUE RIAN GOMES DOS	17/11/2000 FILHO(A)

Comando ==>

- PF 1 Help
- 2 Menu
- 3 Sistemas
- 4 Retorna
- 5
- 6 Imprime
- 7 -Pagina
- 8 +Pagina
- 9
- 10 Selecao
- 11
- 12
- PA2 Encerra

RPPS/CONSCAD

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Consulta Cadastro

AMAZONIA
Folha nº 72

04/01/2018
M002 NCO1

Matricula Nome do Pensionista
202463.06 MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES

Matricula CFPP
31.010.992-4 A

Nome da Mae.....: SUZANA GOMES SANTANA
Nome do Pai.....: FRANCISCO SANTANA

----- Identidade -----				+- Titulo de Eleitor -+			
Numero	Emissor	UF Tipo		..Numero..	DV Zon	Secao	C.P.F
12414131	0	SESEG AM CIVIL		127479522	59 34	14	57263345234

Endereco.:

AVENIDA JOAO PAULO II 0 NOVO AYRAO - CENTRO AM
Município: 52_ Bairro: 2_ C.E.P: 69730_ Telefone: 0_
REMANSO - NOVO AIRAO - AM

Email:

Sexo: F	Grau Inst.: 06 ENSINO MEDIO	Est.Civil: 06 UNIAO ESTAVEL	Nascimento: _3_9 1973	Falecimento: _ _ _
---------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------	--------------------

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6 Servidor
7	8 Composicao	9 Financeir	10 Pensao	11	12

RPPS/CONSCAD

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Consulta Cadastro

04/01/2019
M061 NC18

AMATON
Folia nº 73
Auw

Instituidor: 20228825 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Matricula...: 20246306 MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES

Pensao:
CFPP: 31.010992.A

Situacao...: H8 Data Portaria Portaria Sit. Calc: _
PENSÃO PREVIDENCIARIA 2_1_2019 002/2019

Dependencia: 02 COMPANHEIRO(A) Cond Especial: __ NORMAL Cotas IR: __

Banco.....: 237 BRADESCO Agencia: 3745__ 1 AG.NOVO AIRA Conta: 336__ 0_

Num Processo Pensao: 7123__ Beneficio: 1 Inicio Beneficio: 10 10 2018
Tipo de Pensao.....: 99 Percentual: 50,00000_ Valor: _____
Percentual sobre o Bruto Proporção: __ __ Prioridade:

Num Processo: 7123__ Ano Processo: 2018 Reativado de: __ __ até __ __
Observacao...: INC CONF PORTARIA N 002/19 PROC 2018707123 FOPAG JAN/2019__

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6
7	8	9	10	11	12

RPPS/CONSCAD

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Consulta Cadastro

04/01/2019
M002 NCD1

Folha nº 74
Ass

Matricula Nome do Pensionista
300048.16 KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS

Matricula CFPP
31.010.993-2 A

Nome da Mae.....: MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES
Nome do Pai.....: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

+----- Identidade -----+		+- Titulo de Eleitor -+	
Numero	Emissor UF Tipo	..Numero.. DV Zon Secao	C.P.F
3153246	SESEG AM CIVIL		4243395284

Endereco.:
 AV JOAO PAULO II N.37
 Municipio: 52_ Bairro: 110 C.E.P: 69730000 Telefone: 0_____
 CENTRO - NOVO AIRAO - AM

E-Mail: _____

Sexo: M	Grau Inst.: 04 DA 5A. A 8A.	Est.Civil: 01 SOLTEIRO	Nascimento: 17 11 2000 Falecimento: _____
---------	--------------------------------	---------------------------	--

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6 Servidor
7	8 Composicao	9 Financeir	10 Pensao	11	12

RPPS/CONSCAD

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
Consulta Cadastro

AMAZONIA
Folha nº 75
04/01/2019
M061 NC18

Instituidor: 20228825 RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Matricula...: 30004816 KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS

Pensao:
CFPP: 31.010993.A

Situacao...: H8 Data Portaria Portaria Sit. Calc: _
PENSAO PREVIDENCIARIA 2_1_2019 002/2019

Dependencia: 03 FILHO(A) NAO EM Cond Especial: __ NORMAL Cotas IR: __

Banco.....: 237 BRADESCO Agencia: 3745__ 1 AG.NOVO AIRA Conta: 8728__ 9_

Num Processo Pensao: 7123__ Beneficio: 1 Inicio Beneficio: 10 10 2018
Tipo de Pensao.....: 99 Percentual: 50,00000_ Valor: _____
Percentual sobre o Bruto Proporção: __ __ Prioridade:

Num Processo: 7123__ Ano Processo: 2018 Reativado de: __ __ até __ __
Observacao...: INC CONF PORTARIA N 002/19 PROC 2018707123 FOPAG JAN/2019__

Comando ==>

PF 1 Ajuda	2 Menu	3 Sistemas	4 Retorna	5	6
7	8	9	10	11	12

SEAD- PROD

CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL

Folha nº 76
Aus
N608-M604

Orgao...: 232 INST.DE PENSÃO Grupo: 021 Vinc: A

Sit: A0

Lotacao.: 124.000.000.000 - FVS AM

Status: A

Servidor: 010.249-0 A - RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Ult.Flh: JAN/2019

F I C H A F I N A N C E I R A

Tela 11

Ref: JAN/2019

Folha: 10 MENSAL

Sit.Ficha Mês Ref: A0

Codigo Pesquisa: _____ Exclusivo: _

Cod Descricao

IR RG RP +- Base +- Inf +--- Valor ----+

GAN 0379 PROVENTOS P/PENSÃO + S S 180,00 H 1.661,22

Ganhos: 1.661,22 Desconto: Liquido: 1.661,22

12 Help PFs Flh: ___ Dt Ref.: ___ Navegacao ___

PENSIONISTAS- P

CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL

N608-M604

Orgao...: 231 PENSIONISTAS Grupo: 011 Vinc: A Sit: H8
 Lotacao.: 001.000.000.000 - PENSIONISTAS DO AMAZONPREV Status: A
 Servidor: 010.992-4 A - MARIA AUXILIADORA SANTANA GOMES Ult.Flh: JAN/2019
 F I C H A F I N A N C E I R A Tela 11

Ref: JAN/2019 Folha: 10 MENSAL

Sit.Ficha Mês Ref: H8

Cod		Descricao	IR	RG	RP	+-	Base	+-	Inf	+-	Valor	---+
GAN	0301	PENSAO PREV.FAMILIAR	+	N	S		220,00		H		830,61	
	0880	DIF.PEN.NOVA S/C.PR.	+	N	N				V		1.794,46	
DES	5200	IMPOSTO DE RENDA		N	N		7,50		P		54,08	

 Ganhos: 2.625,07 Desconto: 054,08 Liquido: 2.570,99

 12 Help PFs Flh: ___ Dt Ref.: ___ Navegacao ___

PENSIONISTAS- P

CONSULTA CADASTRO DE PESSOAL



Orgao...: 231 PENSIONISTAS Grupo: 011 Vinc: A
 Lotacao.: 001.000.000.000 - PENSIONISTAS DO AMAZONPREV
 Servidor: 010.993-2 A - KAIQUE RIAN GOMES DOS SANTOS

Sit: H8
 Status: A
 Ult.Flh: JAN/2019
 Tela 11

Ref: JAN/2019 F I C H A F I N A N C E I R A
 Folha: 10 MENSAL

Sit.Ficha Mês Ref: H8

Cod	Descricao	IR	RG	RP	+-	Base	+-	Inf	+-	Valor	Exclusivo:
GAN 0301	PENSAO PREV.FAMILIAR	+	N	S		220,00		H		830,61	
0880	DIF.PEN.NOVA S/C.PR.	+	N	N				V		1.794,46	
DES 5200	IMPOSTO DE RENDA		N	N		7,50		P		54,08	

 Ganhos: 2.625,07 Desconto: 054,08 Liquido: 2.570,99

 12 Help Pfs Flh: ___ Dt Ref.: ___ Navegacao ___

FOLHA DE PAGAMENTO MANUAL

NÚMERO
017 /2019

PODER: EXECUTIVO
PROVENTOS: APOSENTADOS
FUNDO: PREVIDENCIÁRIO
TIPO: CIVIL

DOCUMENTO QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO:

PROCESSO N° 2018.3.02651R1
Pagamento de valores do mês de JUNHO-2019 devidos ao aposentado Sr. MAXIMIANO THOMAZ DAS NEVES, referente a RC 1424 anexa na fl. 02 deste processo.

ITEM	MATRÍCULA	NOME	CPF	BRUTO	PENSÃO ALIMENTÍCIA	AMAZONPREV	IRRF	LÍQUIDO A RECEBER	BANCO	AGENCIA	CONTA
1	212.029-1E	MAXIMIANO THOMAZ DAS NEVES	581.734.042-91	R\$ 897,44				R\$ 897,44	237	1364-1	89078-2

IMPORTA A PRESENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE MANUAL NO VALOR BRUTO DE:

R\$ 897,44 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

	TOTAL	R\$ 897,44
RESUMO GERAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 0,00
	AMAZONPREV	R\$ 0,00
	IRRF	R\$ 0,00
	LÍQUIDO DA FOLHA	R\$ 897,44

VISTO:

AUDENOR GRANDES BELIDO
Coordenador Geral/Copag

"DECLARO QUE A PRESENTE FOLHA DE PAGAMENTO É EXPRESSÃO DA VERDADE EM VALORES E NOME DO SEGURADO"

Manaus, 12-jul-19

DESPACHO / GERA F

- De acordo
- À Gerat/Cofin para providências;
- Em: 12-jul-19

Andreza de Souza Silva
GERENTE GERA F

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA PATRONAL 22%

BASE DE CALCULO

COTA PATRONAL R\$ 0,00

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - SERVIDORES INATIVOS DO FUNDO FINANCEIRO-FFIN

EXERCÍCIO 2019

FOLHA DE PAGTO.	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15	out-15	nov-15	dez-15	13º 1ª PAR	13º 2ª PAR	13º COMPL	TOTAL DO ANO
RUTO	668.608,96	699.960,90	706.251,40	667.952,89	669.658,50	665.167,50	696.834,58	696.834,58	696.834,58	772.093,07	772.093,07	753.360,12	54.650,19	258.606,84	10.651,69	8.789.558,87
RF	81.095,10	79.304,36	79.304,36	78.251,54	78.222,40	78.222,40	84.047,89	84.047,89	84.047,89	83.524,30	83.524,30	84.570,46		80.575,40	1.046,16	1.059.784,45
ONTR PREV	50.365,43	50.482,43	52.488,25	51.363,02	51.359,17	51.359,17	54.027,00	54.027,00	54.027,00	54.027,00	54.027,00	54.172,66		52.236,49	145,66	684.107,28
EST TETO	17.559,64	17.559,64	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19		10.088,19		146.089,37
ONSIGNAÇÕES	32.785,62	34.903,83	36.489,52	39.239,94	39.676,36	38.836,72	39.439,04	45.852,85	41.372,83	43.038,53	43.069,08	45.696,29	0,00	0,00	5.438,98	485.839,59
QUIDO	486.803,17	517.710,64	527.881,08	489.010,20	490.312,38	486.661,02	509.232,46	502.818,65	507.298,67	581.415,05	581.384,50	558.832,52	54.650,19	115.706,76	4.020,89	6.413.738,18
TOTAL INATIVOS	33	33	33	33	33	31	34	34	34	34	34	36	8	34	2	
Contrib.Patronal	100.730,86	100.964,86	104.976,50	102.726,04	102.718,34	102.718,34	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.054,00	108.345,32	-	104.472,98	291,32	1.368.214,56

EXERCÍCIO 2016

FOLHA DE PAGTO.	jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	13º 1ª PAR	13º 2ª PAR	13º COMPL	TOTAL DO ANO
RUTO	712.172,75	712.172,75	687.242,91	691.722,68	681.952,64	682.331,05	635.764,97									4.803.359,75
RF	85.757,75	85.757,75	81.291,60	81.663,42	78.950,77	79.351,26	79.351,26									572.123,81
ONTR PREV	52.555,39	52.555,39	50.540,09	50.540,09	49.465,38	49.000,21	45.606,18									350.262,73
EST TETO	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19	10.088,19									70.617,33
ONSIGNAÇÕES	43.620,30	42.996,42	41.655,55	41.849,34	44.698,51	49.833,03	49.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314.550,15
QUIDO	520.151,12	520.775,00	503.667,48	507.581,64	498.749,79	494.058,36	450.822,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.805,73
TOTAL INATIVOS	36	36	35	36	36	37	35									
Contrib.Patronal	105.110,78	105.110,78	101.080,18	101.080,18	98.930,76	98.000,42	91.212,36									700.525,46

RESUMO GERAL INATIVOS NO PERÍODO

RUTO	13.592.918,62
RF	1.631.908,26
ONTR PREV	1.034.370,01
EST TETO	216.706,70
ONSIGNAÇÕES	800.389,74
QUIDO	9.909.543,91
Contrib.Patronal	2.068.740,02

Fonte: Coordenadoria de Folha de Pagamento - COPAG, Fundação Amazonprev

C.01 S.57 P.C3 L.33

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

G A N H O S				
COD	DESCRICAÇÃO	VALOR	QUANT.	PERC.
0851	ADIC.POR EFETIVIDADE	24.841,95	56	0,02
0852	ADICIONAL DE TRIENIO	37.484,52	55	0,03
0853	VPNI - VANT PESSOAL	36.028,91	74	0,03
0872	VPNI-VANT.PESSOAL	230,93	2	0,00
0873	ADIC.POR EFETIVIDADE	708,49	2	0,00
0876	GRAT.DE LOCAL.SEDUC	3.326,40	110	0,00
0877	DIF SALARIO RRA FFIN	156.475,13	109	0,13
0878	DIF SALARIO RRA FPPE	5.564,43	4	0,00
0881	GRAT.ATIV.JUD.L.2750	71.727,20	4	0,06
0884	ADIC.POR EFETIVIDADE	836,26	2	0,00
0885	ADICIONAL DE TRIENIO	1.254,39	2	0,00
0886	VPNI - VANT.PESSOAL	371,77	2	0,00
0910	GRAT.TRAN. EST.APERF.	2.263,25	3	0,00
0912	GRAT.TRAN. EST.APERF.	1.329,78	2	0,00
1030	VENCIMENTO 20 HORAS	26.106.988,77	11.877	22,19

D E S C O N T O S				
COD	DESCRICAÇÃO	VALOR	QUANT.	PERC.
6131	BMC-EMP	256,31	1	0,00
6139	SINTAFISCO	5.861,86	26	0,02
6147	OLE BONSUC.EMP	5.955,18	39	0,02
6148	OLE BONSUC.EMP	4.101,27	18	0,01
6149	OLE BONSUC.EMP	1.269,36	9	0,00
6150	ASFUAM-CONTRIB	25,74	1	0,00
6157	AMAZONPREV INA.PREV.	14.526,45	30	0,04
6158	AMAZONPREV INAT.FIN.	3.295.723,57	3.805	9,46
6161	BMG CARTAO	150,47	2	0,00
6175	BMC - EMP	428,49	1	0,00
6178	OLE BONSUC.EMP	358,96	2	0,00
6179	BRADESCO-EMPRESTIMO	1.448,70	16	0,00
6182	BIB-CARTAO CREDITO	531,90	4	0,00
6184	MILICRED-CONTRIBUI	93,00	2	0,00
6186	MONGERAL - PREVID	29,63	1	0,00
6188	CREFAZ-EMPRESTIMO	202,72	1	0,00
6190	ASPRAS-CONTRIB	6,00	1	0,00
6192	BRADESCO-EMP	471,37	4	0,00
6193	OLE BONSUC.EMP	114,27	1	0,00
6194	OLE BONSUC.EMP	115,41	1	0,00
6195	OLE BONSUC.EMP	110,07	1	0,00
6196	DENTAL SAUDE	18.598,42	107	0,05
6197	DENTAL SAUDE	30,00	1	0,00
6201	CRUZ.SUL-EMP	62,87	2	0,00
6202	DAYCOVAL-CARTAO	11.334,61	95	0,03
6204	ITAVIDA SEGUROS-SEG	247,85	7	0,00
6205	CRUZ.SUL-EMP	117,72	1	0,00
6209	AMAZONPREV RRA-FFIN	14.244,41	58	0,04
6210	AMAZONPREV RRA-FPRE	629,81	4	0,00
6212	S.AMERICA S.VID	41,30	1	0,00
6215	BIB-EMPRESTIMO	112,00	1	0,00
6231	MANUT FAMILIA RRA 01	472,05	2	0,00
6241	MAN FAM S/IR RRA 01	1.564,73	6	0,00
6242	MAN FAM S/IR RRA 02	537,18	3	0,00
6243	MAN FAM S/IR RRA 03	170,81	1	0,00
6244	MAN FAM S/IR RRA 04	85,40	1	0,00
6251	DAYCOVAL-EMP	1.719,61	16	0,00
6280	DAYCOVAL EMP	1.073,04	4	0,00
6282	BRADESCO EMP	223,57	2	0,00
6287	USODONTO	68,00	1	0,00
6305	OLE BONSUC.CARTAO 10	247.411,86	1.360	0,71
6306	BMG CARTAO 10	1.037.562,53	6.985	2,98
6307	OLE BONSUC.CARTAO 10	1.042,39	7	0,00
6308	BIB CARTAO 10	286.132,66	1.958	0,82
6309	DAYCOVAL-CARTAO 10	18.588,24	101	0,05
6322	DAYCOVAL-EMP	350,00	1	0,00
6344	DAYCOVAL-EMP	620,00	1	0,00
6346	DAYCOVAL-EMP	597,33	1	0,00

T O T A I S				
		VALOR	QUANT.	PERC.
G A N H O S				
		117.640.296,10		
D E S C O N T O S				
		34.827.674,74		
L I Q U I D O				
		82.812.621,36		
	LIQUIDO CONTA CORRENTE.....	82.786.450,70		
	LIQUIDO CONTA SALARIO.....	26.170,66		
	LIQUIDO CHEQUE-SALARIO.....	0,00		
	LIQUIDO CARTAO-SALARIO.....	0,00		
	SALARIOS/VENCTO	53.224.021,39		
	VALOR AUXILIO NATALIDADE...	0,00		
PERCENTUAL FAP.....				
		0,0000		
PERCENTUAL RAT.....				
		0,0		
RAT AJUSTADO				
		0,0000		
BASE FGTS				
		0,00		
FGTS A RECOLHER.....				
		0,00		
* INSS				
	BASE INSS EMPRESA.....	0,00		
	BASE INSS SEGURADOS.....	0,00		
	BASE INSS CONSELHO TUTELAR.....	0,00		
(+) INSS PATRONAL.....				
		0,00		
(+) INSS SEGURADOS.....				
		0,00		
(+) ACIDENTE DO TRABALHO...				
		0,00		
(+) TERCEIROS.....				
		0,00		
(-) SALARIO MATERNIDADE.....				
		0,00		
(-) SALARIO FAMILIA.....				
		0,00		
GPS.....				
		0,00		
AJUSTE EMPENHO-INSS A MAIOR				
		0,00		
AJUSTE EMPENHO-INSS A MENOR				
		0,00		
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV				
	VALOR EMPRESA.....	6.608.614,66		
	VALOR FUNCIONARIOS.....	3.280.388,61		

C.01 S.57 P.C3 L.33

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

		G A N H O S		
COD	DESCRICAÇÃO	V A L O R	QUANT.	PERC.
0106	DIFERENÇA DE PENSÃO	3.931,35	8	0,01
0126	ABONO SALARIAL	64.899,98	538	0,20
0157	DIF.RECAD.C/DESC.PRE	34.896,97	1	0,11
0160	ABONO DEC.25948/2006	28.666,61	237	0,09
0173	DIF.PEN.APOS L.C.43	510,86	4	0,00
0301	PENSÃO PREV.FAMILIAR	32.643.336,53	6.935	98,80
0877	DIF SALARIO RRA FFIN	133.416,41	39	0,40
0879	DIF.PEN.NOVA C/C.PRE	67.592,12	9	0,20
0880	DIF.PEN.NOVA S/C.PR.	61.240,38	26	0,19

--- T O T A I S ---		V A L O R		
G A N H O S		33.038.491,21		
D E S C O N T O S		9.442.324,06		
L I Q U I D O		23.596.167,15		
LIQUIDO CONTA CORRENTE.....		23.596.167,15		
LIQUIDO CONTA SALARIO.....		0,00		
LIQUIDO CONTRA-CHEQUE.....		0,00		
LIQUIDO CARTAO-SALARIO.....		0,00		
SALARIOS/VENCTO		32.643.336,53		
VALOR AUXILIO NATALIDADE...		0,00		

PERCENTUAL FAP.....	0,0000
PERCENTUAL RAT.....	0,0
RAT AJUSTADO	0,0000

BASE FGTS	0,00
FGTS A RECOLHER.....	0,00

* INSS		
BASE INSS EMPRESA.....	0,00	
BASE INSS SEGURADOS.....	0,00	
BASE INSS CONSELHO TUTELAR.	0,00	

(+) INSS PATRONAL.....	0,00	
(+) INSS SEGURADOS.....	0,00	
(+) ACIDENTE DO TRABALHO...	0,00	
(+) TERCEIROS.....	0,00	
(-) SALARIO MATERNIDADE.....	0,00	
(-) SALARIO FAMILIA.....	0,00	
GPS.....	0,00	
AJUSTE EMPENHO-INSS A MAIOR	0,00	
AJUSTE EMPENHO-INSS A MENOR	0,00	

* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV		
VALOR EMPRESA.....	1.429.391,90	
VALOR FUNCIONARIOS.....	0,00	
(+) DESCONTO	0,00	
(-) DEVOLUCAO	0,00	

--- F U N C I O N A R I O S ---		SIT		TOTAL	
SIT	TOTAL	SIT	TOTAL	SIT	TOTAL
H8	6.937				

		D E S C O N T O S		
COD	DESCRICAÇÃO	V A L O R	QUANT.	PERC.
5200	IMPOSTO DE RENDA	2.851.733,28	2.513	30,20
5201	DESCONTOS INDEVIDOS	71,81	1	0,00
5204	DEVOL.P/AMAZONPREV	12.710,43	41	0,13
5258	PENSÃO JUDICIAL	14.276,41	1	0,15
5262	CONTRIB.PREVIDENC.	1.209.491,44	1.560	12,81
5737	BICBANCO EMPRESTIMO	22.964,16	134	0,24
5744	BANCO BMG/EMPRESTIMO	344.450,51	1.104	3,65
5747	Bradesco Promotora	400.237,12	1.285	4,24
5751	BRANCO CRUZ SUL	8.324,21	35	0,09
5754	BANCO PAN	293.260,04	1.095	3,11
5757	BANCO SCHAHIN - EMP.	1.490,98	21	0,02
5800	RESTITUCAO DO TETO	2.614.638,20	132	27,69
5801	MANUTENCAO P FAMILIA	1.142,90	2	0,01
5802	MANUT.FAMILIA S/I.R.	12.366,25	5	0,13
5812	BRANCO EMPREST	608.643,85	974	6,45
5813	B DAYCOVAL	288.512,65	1.049	3,06
5814	BIB EMPRESTIMOS	295.516,24	1.043	3,13
5818	Banco Centelem Empre	2.181,77	8	0,02
5820	BONSUCESSO EMPREST	56.503,28	311	0,60
5822	SINDIFISCO CONTRIB	3.382,89	24	0,04
5823	SANTANDER EMPRES.	506,38	4	0,01
5833	Banco Safra	44,18	1	0,00
5835	BANCO VOTORANTIM	825,91	3	0,01
5837	CAIXA ECONOMICA	128.460,51	152	1,36
5840	BIB CARTAO CRED	54.827,67	225	0,58
5841	BMG CARTAO CRED	187.626,20	1.042	1,99
5842	Bonsucesso Cartão Cr	16.286,43	64	0,17
5845	IMPOSTO DE RENDA RRA	3.818,25	10	0,04
5848	FAZENDARIO CLUBE	3.240,00	27	0,03
5853	AMAZONPREV RRA-FFIN	4.790,11	12	0,05

C.01 S.57 P.C3 L.33

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

G A N H O S		D E S C O N T O S		
COD	DESCRICAO	VALOR	QUANT.	PERC.
0001	VENCIMENTO	350.618,78	66	43,44
0003	ADICIONAL TEMPO SERV	268,81	10	0,03
0004	PROLABORE	248,84	1	0,03
0048	GRAT.AT.TEC ADM GATA	23.956,00	9	2,97
0071	JETONS	7.722,00	7	0,96
0149	ADICIONAL 1/3 FERIAS	59.887,48	22	7,42
0156	GR.SER.SAU EXT SESAU	10,64	2	0,00
0228	VANT.INDIVIDUAL GF-1	90,40	1	0,01
0282	ABONO PERMANENCIA	906,36	5	0,11
0585	GRATIF.DE CURSO 25%	72.886,70	48	9,03
0586	GRATIF.DE CURSO 30%	3.192,36	2	0,40
0618	DIF.SUBST.COMISS.FG	911,80	1	0,11
0827	IND.FER.NAO GOZADAS	11.700,00	1	1,45
0837	REP COMIS C/VINCULO	17.730,00	2	2,20
0838	REM COMIS C/VINCULO	45.781,00	11	5,67
0843	VENC COMIS S/VINCULO	870,00	1	0,11
0844	REP COMIS S/VINCULO	7.830,00	1	0,97
0845	REM COMIS S/VINCULO	114.497,18	20	14,19
0895	DIF.AUX.ALIMENTACAO	4.100,00	3	0,51
1055	DIF.DIAS TRAB.CC S/V	1.012,80	1	0,13
1056	IND.FER.PROP.CC S/V	10.264,00	2	1,27
1057	IND.13.SALAR.CC S/V	11.700,00	1	1,45
1061	IND.13.SAL.CC C/V	8.100,00	1	1,00
1075	AUX ALIM PORT 25/18	52.800,00	88	6,54

--- T O T A I S ---

G A N H O S	807.085,15
D E S C O N T O S	243.136,91
L I Q U I D O	563.948,24
LIQUIDO CONTA CORRENTE	563.948,24
LIQUIDO CONTA SALARIO	0,00
LIQUIDO CONTRA-CHEQUE	0,00
LIQUIDO CARTAO-SALARIO	0,00
SALARIOS/VENCTO	351.488,78
VALOR AUXILIO NATALIDADE	0,00

PERCENTUAL FAP	0,0000
PERCENTUAL RAT	0,0
RAT AJUSTADO	0,0000

BASE FGTS	0,00
FGTS A RECOLHER	0,00

* INSS

BASE INSS EMPRESA	142.662,64
BASE INSS SEGURADOS	110.478,84
BASE INSS CONSELHO TUTELAR	0,00
(+) INSS PATRONAL	28.532,52
(+) INSS SEGURADOS	11.148,55
(+) ACIDENTE DO TRABALHO	713,31
(+) TERCEIROS	0,00

D E S C O N T O S		D E S C O N T O S		
COD	DESCRICAO	VALOR	QUANT.	PERC.
5253	IMPOSTO DE RENDA	92.178,18	90	37,91
5575	SINDSAUDE - Contrib.	35,77	1	0,01
5602	IMP.DE RENDA 13.SAL	3.425,37	2	1,41
5707	INSS/C.COMISSIONADO	10.506,22	22	4,32
5722	UNIPREV PREVIDENCIA	10,00	1	0,00
5728	SUHAB - Nova Cidade	669,17	5	0,28
5737	BICBANCO EMPRESTIMO	172,36	1	0,07
5744	BANCO BMG EMPRESTIMO	580,76	3	0,24
5747	BANCO BMC S/A - EMP.	1.599,92	4	0,66
5751	BANCO CRUZ.SUL-EMP01	20,85	1	0,01
5754	BANCO PANAMERICANO	857,12	3	0,35
5758	CREFAZ MANAUS - EMP	2.166,27	3	0,89
5800	RESTITUICAO DO TETO	571,97	2	0,24
5812	BRADESCO EMPREST	15.579,45	20	6,41
5813	B DAYCOVAL	2.873,83	6	1,18
5814	BIB EMPRESTIMOS	960,41	4	0,40
5826	OLE BONSUC.EMP	1.563,00	1	0,64
5828	BB-EMP	2.203,57	3	0,91
5842	CAIXA EMPRESTIMO	14.140,37	17	5,82
5848	SISPEAM CONTRIBUICAO	20,00	2	0,01
5889	UNIODONTO PL. SAUDE	84,16	1	0,03
5896	BRADESCO EMP02	996,01	3	0,41
5898	BMG EMP02	360,86	5	0,15
5899	BMC EMP02	856,17	3	0,35
5900	CAIXA EMP02	1.661,92	4	0,68
5901	B I B EMP02	167,73	1	0,07
5923	BMG/EMPRESTIMO 03	156,93	1	0,06
5925	BMG/EMPRESTIMO 05	59,83	1	0,02
5927	PANAMERICANO EMP02	46,51	1	0,02
5928	BMC EMP03	152,10	1	0,06
5938	BRADESCO EMP02	199,06	1	0,08
5947	CAIXA-EMP03	168,75	1	0,07
5949	BMG-EMP04	158,33	1	0,07
5980	MANUTEN.P/FAMILIA 01	998,00	1	0,41
5982	MANUTEN.P/FAMILIA 03	998,00	1	0,41
5990	MANUT.FAMIL.S/I.R.01	3.694,86	4	1,52
5991	MANUT.FAMIL.S/I.R.02	677,67	1	0,28
6037	SUHAB Viv.Me.IV	295,81	1	0,12
6090	CARTAO ADIANT. SAL.	8.730,57	9	3,59
6153	AMAZONPREV FPRE	46.103,88	57	18,96
6154	AMAZONPREV FFIN	2.243,66	13	0,92
6161	BMG CARTAO	237,16	1	0,10
6202	DAYCOVAL-CARTAO	453,15	2	0,19
6286	DESC.AMAZONPREV CC	861,30	1	0,35
6296	DESC.ANT.13.S CC S/V	11.700,00	1	4,81
6299	DESC.ANT.13.S.CC C/V	8.100,00	1	3,33
6305	OLE BONSUC.CARTAO 10	570,05	2	0,23
6306	BMG CARTAO 10	1.182,32	3	0,49
6308	BIB CARTAO 10	445,19	1	0,18
6324	RESTIT ERARIO C/ANT	0,01	1	0,00
6347	INSS 13S C.C/INDENIZ	642,33	1	0,26

GRUPO-533

FOLHA DE PAGAMENTO

REF. - JANEIRO /2019

PAGINA - 0002

FOLHA - 10 MENSAL

DATA - 25/01/2019

GRUPO-533

HORA - 17.52.00

C.01 S.57 P.C3 L.33

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

G A N H O S			
COD	DESCRICA0	V A L O R	QUANT. PERC.
	(-) SALARIO MATERNIDADE....		0,00
	(-) SALARIO FAMILIA.....		0,00
	GPS.....	40.394,38	
	AJUSTE EMPENHO-INSS A MAIOR		0,00
	AJUSTE EMPENHO-INSS A MENOR		0,00
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV			
	VALOR EMPRESA.....	59.991,42	
	VALOR FUNCIONARIOS.....	50.070,14	
	(+) DESCONTO	50.070,14	
	(-) DEVOLUCAO		0,00
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV - FPRE			
	VALOR EMPRESA(13%).....	55.504,10	
	DESCONTO	46.965,18	
	(-) DEVOLUCAO		0,00
	VALOR FUNCIONARIOS.....	46.965,18	
* CONTRIBUICAO AO AMAZONPREV - FFIN			
	VALOR EMPRESA(22%).....	4.487,32	
	DESCONTO	2.243,66	
	(-) DEVOLUCAO		0,00
	VALOR FUNCIONARIOS.....	2.243,66	
* PROVISIONAMENTO			
	13.SALARIO.....	37.557,93	
	1/3 DE FERIAS.....	12.344,48	
	1/3 DE FERIAS CARGO COMIS..	5.186,19	
	INSS PATRONAL	7.856,05	
	AMAZONPREV PATRONAL.....	4.888,24	
	FGTS		0,00
--- F U N C I O N A R I O S ---			
SIT	TOTAL	SIT	TOTAL
AI -	2	A0 -	98
		A5 -	1

D E S C O N T O S			
COD	DESCRICA0	V A L O R	QUANT. PERC.